



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

O presente Edital tem por objeto a **realização de Chamamento Público** para a **seleção de Organização Social (OS)**, previamente qualificada nos termos do Edital de Qualificação nº 03/2024, com vistas à **celebração de Contrato de Gestão** com o Município de Óleo/SP destinado à **execução continuada do serviço de acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas**, residentes no Município de Óleo/SP, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares, conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2009 e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A parceria será firmada exclusivamente com, **sem fins lucrativos, sediada em raio de até 20 km do Município de Óleo/SP, regularmente qualificada como Organização Social (OS)** nos termos do **Edital de Qualificação nº 03/2024**, e com **inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme **art. 9º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS)**, estando apta a executar, de forma continuada, ética e humanizada, os serviços de **acolhimento institucional de pessoas idosas** no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, em conformidade com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS nº 109/2009).

O Chamamento Público será regido pelos seguintes normativos:

- **Lei Federal nº 9.637/1998** – Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)** – Lei Orgânica da Assistência Social;
- **Lei Federal nº 13.019/2014**, com alterações da **Lei nº 13.204/2015** – Aplicável de forma **subsidiária** aos contratos de gestão com OS, no que for compatível;
- **Lei Complementar nº 187/2021** – Trata da certificação de entidades beneficentes e da imunidade às contribuições para a seguridade social;
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Dispõe sobre a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP;
- **Decretos Municipais nº 2.625/2023, 2.556/2023, 2.554/2023, 2.553/2023, 2.546/2023, 2.543/2023 e 2.533/2023** – Regulamentam os procedimentos de contratação, controle, fiscalização, penalidades e reequilíbrio econômico-financeiro de parcerias com OS.

O Chamamento Público tem por finalidade selecionar **Organização da Sociedade Civil (OSC)** previamente qualificada, nos termos do Edital de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Qualificação nº 03/2024, para fins de **celebração de Contrato de Gestão com o Município de Óleo/SP**, visando à execução descentralizada e continuada de serviços especializados de acolhimento institucional de idosos **em situação de vulnerabilidade, abandono ou rompimento de vínculos familiares**, nos moldes da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme previsto na PNAS, no SUAS e na legislação vigente.

O presente Edital tem por objetivo **formalizar o processo de seleção e contratação da entidade parceira** por meio de **Chamamento Público**, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998**, que regula a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão, e da **Lei Federal nº 13.019/2014**, aplicada **de forma subsidiária e supletiva, quando compatível** com o regime jurídico das OSs. A iniciativa visa assegurar a **continuidade, a qualidade técnica e a eficiência da política pública de assistência social**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, por meio de **gestão descentralizada, pactuação de metas, fiscalização institucional e controle social**, com foco na **garantia da dignidade, proteção integral e cuidado humanizado à população idosa em situação de vulnerabilidade** no Município de Óleo/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa à **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)** previamente qualificada como **Organização Social (OS)**, conforme disposto no **Edital de Qualificação nº 03/2024**, para fins de celebração de **Contrato de Gestão**, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998**, com o objetivo de:

- **Prestar serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009), por meio de **acolhimento institucional a pessoas idosas** em situação de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares, residentes no Município de Óleo/SP, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;
- **Atender às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, garantindo a **continuidade, qualidade, humanização e eficiência** na execução dos serviços socioassistenciais por meio de **gestão descentralizada, pactuação de metas, controle social e foco na proteção integral da pessoa idosa**.

1.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), contratada será responsável por:

- **Prestar acolhimento institucional com atendimento psicossocial e multiprofissional continuado às pessoas idosas acolhidas**, com elaboração e atualização dos **Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)**, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Promover o acompanhamento integral das situações de vulnerabilidade e risco**, com foco no **fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, sempre que possível, e na **proteção integral da pessoa idosa**;
- **Realizar atividades socioeducativas e oficinas temáticas** voltadas à convivência, socialização, promoção da autonomia, valorização da cidadania e enfrentamento das fragilidades decorrentes do envelhecimento e da institucionalização;
- **Atuar de forma articulada com as redes públicas de saúde, assistência social, previdência e, quando necessário, educação**, assegurando **encaminhamentos adequados, atenção intersetorial e atendimento humanizado**;
- **Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais**, contendo os **indicadores de desempenho pactuados**, metas atingidas, evolução dos atendimentos e registros socioassistenciais, compatíveis com os **instrumentos de gestão e monitoramento do SUAS**, em especial o Prontuário SUAS.

1.3. Os serviços de **acolhimento institucional a pessoas idosas** serão prestados **presencialmente na sede da Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS) executora**, devidamente qualificada e **localizada em um raio de até 20 km do Município de Óleo/SP, em espaço acessível, seguro, adaptado e compatível com os padrões técnicos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009), conforme verificação e aprovação da Administração Pública Municipal.

A sede da entidade deverá atender aos critérios definidos na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, garantindo **ambiente humanizado, privacidade, acessibilidade arquitetônica, segurança e condições adequadas de habitabilidade, higiene e convivência**.

Em casos de necessidade de deslocamento da pessoa idosa para **consultas médicas, serviços de saúde, audiências judiciais ou demais atendimentos externos essenciais**, o **transporte será organizado e providenciado diretamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), contratada**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e conforme pactuação com o Departamento Municipal de Assistência Social, **não havendo obrigatoriedade de logística de transporte pela municipalidade para ingresso no serviço**, dada a natureza de permanência contínua no acolhimento. O custo com transporte eventual está incluído no valor global pactuado e será executado com recursos próprios da OSC.

1.4. Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município / Transferências Estaduais / Transferências Federais – SUS

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), **por meio de Chamamento Público**, com vistas à celebração de Contrato de Gestão com o Município de Óleo/SP, encontra pleno respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regulam as parcerias entre a Administração Pública e entidades do Terceiro Setor. A iniciativa busca garantir a continuidade, a qualidade técnica e a efetividade da política pública de assistência social, assegurando os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e controle social em todas as etapas do processo de seleção, execução e fiscalização da parceria.

2.2. A formalização do presente Chamamento Público e dos respectivos Contratos de Gestão observará, obrigatoriamente, as seguintes normas e dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 9.637/1998** – Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão para descentralização da execução de atividades de interesse público, como as de assistência social;
- **Lei Federal nº 13.019/2014**, com alterações da **Lei nº 13.204/2015** – Aplicável **de forma subsidiária**, especialmente no que se refere à prestação de contas, monitoramento e controle social das parcerias com entidades do Terceiro Setor;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável **subsidiariamente** naquilo que não contrariar a legislação específica das OSs, especialmente no tocante aos princípios da publicidade, impessoalidade, planejamento, vedação da inexigibilidade para este tipo de contratação (art. 74), e exigência de Estudo Técnico Preliminar (art. 18);
- **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)** – Lei Orgânica da Assistência Social, que define os serviços socioassistenciais de média complexidade e os direitos dos usuários em situação de vulnerabilidade social;
- **Lei Complementar nº 187/2021** – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e trata da imunidade das contribuições para a seguridade social, com reflexos na qualificação fiscal das OSs contratadas;
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Regulamenta localmente a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Decreto Municipal nº 2.555/2023** – Estabelece normas específicas para a realização de Chamamento Público, incluindo etapas, prazos, mecanismos de controle e exigências documentais.
- **Decreto Municipal nº 2.553/2023** – Estabelece diretrizes para estimativas de preços e justificativas de valores nas contratações públicas;
- **Decreto Municipal nº 2.543/2023** – Dispõe sobre normas gerais para contratações públicas no Município de Óleo/SP.
- **Decreto Municipal nº 2.546/2023** – Regula os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos;
- **Decreto Municipal nº 2.554/2023** – Dispõe sobre o credenciamento de entidades no âmbito da assistência social;
- **Decreto Municipal nº 2.625/2023** – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Óleo/SP;
- Decreto Municipal nº 2.533/2023 – Estabelece o regime de sanções administrativas aplicável às contratações públicas no município.

2.3. O procedimento de contratação será realizado mediante **Chamamento Público**, com fundamento na **Lei nº 9.637/1998**, que regulamenta as Organizações Sociais, e de forma **subsidiária** na **Lei nº 13.019/2014**, exclusivamente nos aspectos compatíveis, visando à seleção de **Organização da Sociedade Civil previamente qualificada como OS**, para a **celebração de Contrato de Gestão** com o Município de Óleo/SP. A finalidade é a **execução descentralizada, continuada e humanizada de serviços de acolhimento institucional a idosos**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009), observando os princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e do controle social.

2.4. A parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente qualificada como OS, será formalizada por meio de **Contrato de Gestão**, que estabelecerá metas físicas e qualitativas, indicadores de desempenho, obrigações das partes e mecanismos de monitoramento e fiscalização. A celebração da parceria garantirá autonomia administrativa à entidade executora, sem prejuízo do **controle técnico, operacional e financeiro exercido pelo Departamento Municipal de Assistência Social**, responsável pela gestão da política pública pactuada. A fiscalização será **contínua e sistemática**, realizada por equipe técnica formalmente designada, com base no **Plano de Trabalho aprovado**, nos relatórios mensais de acompanhamento e nos instrumentos definidos no Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente.

2.5. Reforça-se que, diante do caráter competitivo e público do **Chamamento Público** para celebração de **Contrato de Gestão** com Organização da Sociedade Civil previamente qualificada como OS, **não se aplica a hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque há diversas entidades potencialmente habilitadas a executar os serviços pactuados, o que **garante a observância dos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e ampla concorrência**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Assim, qualquer menção à dispensa ou inexigibilidade deve ser afastada, **reforçando a obrigatoriedade do procedimento seletivo público, conforme previsto na Lei nº 9.637/1998, na Lei nº 13.019/2014 (subsidiariamente), e na legislação municipal vigente.**

3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado e amplamente divulgado, garantindo total transparência e amplo acesso às informações, por meio dos seguintes canais:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme artigo 174 da Lei nº 14.133/2021;
- **Site Oficial do Município de Óleo/SP** (www.pmoleo.sp.gov.br), onde estarão disponíveis todos os documentos, anexos e o cronograma detalhado do procedimento;
- **Diário Oficial do Município de Óleo/SP** e demais veículos oficiais de comunicação pública;
- **Quadro de avisos do Departamento Municipal de Assistência Social**, para ampla ciência da população, dos usuários e dos profissionais da área socioassistencial.

3.2. Todas as publicações e atualizações referentes ao presente Chamamento Público, incluindo eventuais retificações, avisos, resultados e demais atos administrativos, serão realizadas pelos meios acima, assegurando a publicidade, a transparência e o controle social do processo, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas aplicáveis.

4. DO CRONOGRAMA E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. O período para apresentação de documentos será de 15/05/2025 a 25/05/2025, garantindo prazo adequado para ampla concorrência, organização das entidades interessadas e ajustes documentais, conforme previsto no planejamento do Chamamento Público.

Presencialmente: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, situado à Rua Ângelo Vidotto, 95, Centro, das 08h às 16h, respeitado o horário de atendimento ao público.

Via postal: Com Aviso de Recebimento (AR), desde que a documentação seja postada até a data limite e recebida até o último dia do prazo estabelecido.

4.2. A análise dos documentos apresentados será realizada entre os dias 25/05/2025 a 27/05/2025, conforme artigo 28 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.555/2023. O objetivo é permitir avaliação técnica detalhada e justa, assegurando ampla transparência e evitando indeferimentos indevidos.

4.3. O Agente de Contratação e Equipe de Contratação, será responsável por verificar a conformidade da documentação com os requisitos do edital, garantindo independência, legalidade e publicidade no processo.

4.4. Concluída a análise, será publicada a lista preliminar das **Organizações**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

da **Sociedade Civil (OSC)** previamente qualificadas como **Organizações Sociais (OS)** habilitadas e inabilitadas, concedendo prazo para eventuais complementações e impugnações.

4.5. A **OSC qualificada como OS**, interessada, será notificada e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para regularizar a situação, conforme artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, garantindo oportunidade de correção antes de eventual indeferimento definitivo.

4.6. As Organizações Sociais inabilitadas poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigos 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurados o contraditório, a ampla defesa e o julgamento imparcial.

4.7. A documentação apresentada será analisada com base em critérios técnicos, legais e objetivos. O descumprimento dos prazos fixados implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Todas as etapas do processo serão publicadas de forma transparente nos canais oficiais do Município de Óleo/SP.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado externamente, contendo as seguintes informações:

Destinatário:

**AO MUNICÍPIO DE ÓLEO – SP
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**

NOME DA EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

NOME DO CONTATO: _____

5.2. Os envelopes com a documentação poderão ser entregues:

- **Presencialmente:** No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, situado à Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, das 08h às 16h, em dias úteis;
- **Via postal:** Com Aviso de Recebimento (AR), desde que a postagem respeite a data limite e os documentos cheguem até o último dia do prazo de apresentação.

5.3. O prazo para apresentação dos documentos será de 15/05/2025 a 25/05/2025, conforme estabelecido no cronograma oficial do Chamamento Público, constante do item 4.3 deste edital.

5.4. A Administração utilizará os e-mails e números de telefone informados no envelope e nos documentos apresentados para fins de comunicação formal com as Organizações Sociais interessadas. É obrigação da entidade proponente:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- I – Informar qualquer alteração de contato durante o processo de credenciamento e eventual execução do contrato de gestão;
- II – Manter seus dados de contato sempre atualizados junto ao Setor de Licitações;
- III – Responder pelos prejuízos causados por falhas de comunicação oriundas de dados incorretos ou desatualizados.

5.5. A apresentação dos documentos deve observar rigorosamente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- **Art. 62:** Sobre os documentos exigidos para habilitação;
- **Art. 63:** Que assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação documental, quando cabível;
- **Art. 88:** Quanto à forma e validade dos documentos apresentados.

5.6. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e Equipe de Contratação nomeada pela Administração, com base nos critérios estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

5.7. O não atendimento aos requisitos poderá resultar na inabilitação da proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

5.8. A Administração poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às Organizações Sociais participantes, desde que compatíveis com a fase e nos termos da legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificadas como Organizações Sociais (OS) pelo Município de Óleo/SP, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei nº 9.637/1998 e conforme o Edital de Qualificação nº 03/2024, desde que atendam às condições legais, regulamentares e técnicas estabelecidas no presente edital, observadas as seguintes condições:

1. Apresentar comprovação da qualificação como Organização Social (OS) junto ao Município de Óleo/SP, resultante do Edital de Qualificação nº 03/2024.
2. Atender integralmente às exigências legais constantes da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal específica sobre parcerias com OS.
3. Demonstrar capacidade técnica, administrativa e operacional para execução dos serviços pactuados, conforme previsto no Termo de Referência, Documento Técnico e Plano de Trabalho.
4. Apresentar comprovação de experiência prévia na execução de serviços socioassistenciais voltados ao **acolhimento institucional de pessoas idosas**, preferencialmente no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, relatórios de execução, termos de parcerias anteriores ou outros documentos que comprovem atuação



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

efetiva e regular junto ao público idoso em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do SUAS e da PNAS.

6.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público:

1. Entidades que não possuam qualificação como Organização Social (OS) junto ao Município de Óleo/SP ou que não estejam regulares no cadastro municipal de OS;
2. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou punidas com impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
3. Entidades cujos membros da diretoria ou do conselho gestor:
 - Ocupem cargos em comissão ou funções de confiança na Administração Pública Municipal;
 - Sejam cônjuges ou parentes de até 3º grau de agentes públicos do Município envolvidos na gestão da parceria, salvo se previsto em lei ou regulamento específico;
4. Entidades que apresentem pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias impeditivas à celebração de contrato com o Poder Público, salvo em situações legalmente justificadas e regularizáveis.

6.3. A habilitação da entidade será comprovada mediante:

1. Apresentação da documentação exigida no edital, incluindo certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
2. Comprovação da regularidade jurídica, contábil e institucional, por meio de atos constitutivos, estatuto social e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
3. Comprovação da qualificação técnica e experiência na área objeto da parceria, por meio de contratos, termos de colaboração anteriores ou declarações de órgãos públicos;
4. Análise de histórico de atuação da OS em instâncias de controle social, como o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), quando aplicável.

6.4. Disposições Gerais

1. A Administração poderá realizar diligências a qualquer momento para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por consulta a bancos de dados oficiais e visitas técnicas in loco;
2. A inobservância de qualquer das condições de participação ou a apresentação de informações falsas acarretará a imediata inabilitação da entidade, sem prejuízo de responsabilizações administrativas, cíveis e penais;
3. As Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), participantes respondem integralmente pela



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

veracidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as fases do processo;

4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar a entidade para esclarecimentos ou apresentação de documentação complementar, desde que compatível com o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a Organização Social interessada deverá apresentar proposta técnica e financeira em papel timbrado, elaborada de forma clara, objetiva e legível, observando os seguintes requisitos:

a) Informações obrigatórias:

- CNPJ, razão social da Organização Social;
- Endereço completo atualizado;
- Telefones e e-mail institucional para contato;
- Descrição detalhada dos serviços socioassistenciais a serem prestados, conforme exigido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

b) Declaração expressa de prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da documentação.

c) A **proposta técnica e financeira** deve estar **integralmente compatível com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Administração**, conforme expressamente previsto nos documentos técnicos.

7.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS):

- Declaração de concordância integral com todos os termos do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e do Contrato de Gestão;
- Indicação de dados bancários (nome do banco, número da agência e conta corrente de titularidade da OS) para fins de repasse financeiro;
- Declaração de que a OS não possui qualquer sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Declaração de autenticidade de todos os documentos apresentados, firmada com assinatura reconhecida em cartório do representante legal da OS.

7.3 Equipe Mínima:

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da equipe mínima exigida para execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos, compatível com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, composta por:

- Assistente Social (responsável técnica, devidamente registrada);
- Cuidadores Sociais, em regime de plantão 24 horas, inclusive fins de semana e feriados;
- Nutricionista, Fisioterapeuta e Enfermeira (o) com atuação proporcional à demanda dos usuários;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Profissionais complementares, como Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme a complexidade dos casos e previsão contratual.

7.4. Condições Adicionais

- a) Propostas incompletas, rasuradas, sem detalhamento técnico e financeiro, ou que não atendam às exigências do edital serão desclassificadas;
- b) A proposta deverá estar acompanhada de plano de trabalho detalhado, contemplando obrigatoriamente:
 - Relação nominal da equipe técnica, com comprovação de qualificação profissional;
 - Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional de idosos;
 - Descrição da metodologia de execução do contrato, com cronograma de atendimento e estratégias de alocação dos recursos humanos;
 - Procedimentos internos de avaliação e acompanhamento da qualidade dos serviços, conforme diretrizes do SUAS e da PNAS.

7.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no futuro Contrato de Gestão.

7.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à proposta apresentada, desde que dentro dos limites legais e compatíveis com a fase do certame.

7.7. A falsificação ou omissão de qualquer informação poderá acarretar a imediata inabilitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS) e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da Organização Social proponente.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado ou por meio eletrônico, conforme diretrizes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contendo externamente a identificação da Organização Social, o número do Chamamento Público e os dados de contato.

8.2. O envelope (ou documento eletrônico, quando cabível) deverá conter os seguintes documentos, conforme descrito no Termo de Referência e exigências da legislação vigente:

a) Certificado de Qualificação como Organização Social:

- Documento emitido pelo Município de Óleo/SP, em atendimento ao Edital de Qualificação nº 03/2024, comprovando a condição de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Organização Social (OS) qualificada, regularidade cadastral e ausência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

b) Comprovante de Inscrição no CNPJ:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa e dados atualizados.

c) Certidões de Regularidade Fiscal:

- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de tributos estaduais e municipais, com abrangência da matriz e eventuais filiais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Declarações Obrigatórias:

- Declaração de concordância integral com o edital e com o Termo de Referência;
- Declaração de cumprimento da legislação relativa à inclusão de pessoas com a **peças idosas**, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009);
- Declaração de que a proposta contempla todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações acessórias;
- Declaração de que não há servidor público municipal entre os membros da diretoria ou quadro funcional, salvo nos casos permitidos por lei;
- Declaração de que não há sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que não há trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes na entidade ou em sua cadeia produtiva;
- Declaração de que a entidade não foi declarada inidônea;
- Declaração de inexistência de débitos previdenciários e fiscais.

e) Documentos de Qualificação Técnica:

- Comprovação da capacitação da equipe técnica que atuará na execução do objeto, conforme exigido no Termo de Referência, incluindo certificados, currículos e comprovantes de experiência mínima de 2 (dois) anos a prestação de serviços socioassistenciais a **peças idosas**, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Comprovação do vínculo da equipe técnica com a entidade (empregatício ou por contrato regular de prestação de serviços), com observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

8.3. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos por meio eletrônico e solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou complementações documentais para dirimir dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentos com irregularidades ensejará a inabilitação da proponente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As entidades credenciadas deverão manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, todos os documentos exigidos para habilitação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

8.6. A Administração poderá exigir a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que necessário para fins de conferência.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhados por e-mail ao endereço assistenciasocial@pmoleo.sp.gov.br até o terceiro (3º) dia útil anterior à data final para a entrega dos documentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração prestará os esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme a complexidade da matéria, e os publicará no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação dos documentos, com base no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A resposta da Administração será divulgada em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação. Caso haja alteração substancial no edital, o prazo para recebimento de propostas será prorrogado.

9.5. A ausência de impugnação no prazo legal será considerada como aceitação tácita de todas as condições do edital e seus anexos, ressalvados os casos de nulidade insanável.

9.6. Caberá recurso contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no site oficial do Município ou no PNCP.

9.7. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos que comprovem suas alegações, sob pena de não conhecimento. Recursos meramente protelatórios serão indeferidos liminarmente.

9.8. Os recursos não terão efeito suspensivo. Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo, total ou parcial, quando demonstrado risco de prejuízo irreparável, devidamente motivado, nos termos do art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9.9. A parte recorrida terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recurso, utilizando o mesmo meio de sua interposição.

9.10. O julgamento final dos recursos será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

9.11. As decisões sobre recursos serão publicadas no site oficial do Município de Óleo/SP e no PNCP.

9.12. Na ausência de interposição de recurso, o processo poderá seguir imediatamente para a fase de homologação e convocação das entidades habilitadas, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

10. DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1. O descredenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a entidade deixar de atender às condições estabelecidas no edital ou no Contrato de Gestão, comprometendo de forma comprovada a execução dos serviços, após notificação formal e esgotamento do prazo para saneamento das irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Quando houver recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão ou em iniciar os serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Quando solicitado pela própria OS, desde que formalizado por escrito, com justificativa, e assegurada a continuidade dos serviços até a transição adequada, nos termos do item 10.3 deste edital.

10.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela OS ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 169 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves, desde que passíveis de correção imediata;
- b) Multa, conforme previsto no Contrato de Gestão, proporcional à gravidade da infração e ao impacto na execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participar em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novos contratos com o Município de Óleo/SP, por até 3 (três) anos, em casos de reincidência ou infrações graves;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, conforme art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. As sanções eventualmente aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas internos do



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Município, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021. A OS será notificada previamente da penalidade, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O pedido de descredenciamento, por iniciativa da própria OS, deverá ser formalizado mediante requerimento escrito, com justificativa fundamentada e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a transição e continuidade dos serviços prestados.

10.3.1. O descredenciamento será formalizado por meio de ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da decisão final. O ato será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP e no site oficial da Prefeitura de Óleo/SP, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PROPOSTA, JULGAMENTO E CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Juntamente com a documentação de habilitação descrita no item 8 deste edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), interessada deverá apresentar proposta técnica e financeira contendo, no mínimo:

- a) Descrição técnica detalhada da execução dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o Termo de Referência e o Plano de Trabalho proposto;
- b) Planilha de custos e estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica da proposta, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no setor público e privado e considerando encargos trabalhistas, insumos, tributos e despesas operacionais;
- c) Declaração expressa de que a proposta técnica e financeira está integralmente compatível com o Plano de Trabalho e com os parâmetros definidos no Termo de Referência, observando as diretrizes do SUAS e da PNAS;
- d) Demonstração de exequibilidade da proposta, incluindo elementos como plano de sustentabilidade financeira, fluxo de caixa projetado, cronograma de execução, carga horária da equipe e estimativa de usuários atendidos.

11.2. A análise das propostas será realizada pela Comissão Técnica designada, considerando critérios objetivos de viabilidade, qualidade, coerência metodológica e capacidade técnica e operacional da entidade.

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- Inconsistências técnicas;
- Inexequibilidade financeira;
- Ausência de detalhamento mínimo;
- Divergência com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

11.2.2. Em caso de empate entre propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de forma sucessiva:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- a) Maior tempo de experiência comprovada da OS na prestação de serviços socioassistenciais;
- b) Maior número de profissionais qualificados vinculados à entidade;
- c) Persistindo o empate, será considerada a proposta de menor valor global estimado.

11.3. A comprovação da exequibilidade será verificada com base na documentação apresentada pela OS, devendo conter:

- a) Composição detalhada dos custos, incluindo salários, encargos, insumos, tributos, despesas administrativas e margem operacional;
- b) Memória de cálculo com comparativo de preços de referência utilizados para definição dos valores propostos;
- c) Demonstração de capacidade econômico-financeira da entidade para suportar a execução contratual, sem risco de interrupção dos serviços;
- d) Outros documentos que comprovem a capacidade técnica e administrativa da OS, como plano de sustentabilidade e relatório de capacidade operacional.

11.4. Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), habilitada recuse, de forma injustificada, a assinatura do Contrato de Gestão ou não apresente a documentação final no prazo fixado, será descredenciada do processo, sendo convocada a próxima colocada. A recusa justificada, aceita pela Administração, poderá permitir a manutenção da entidade na lista de espera.

11.5. Durante a vigência do Chamamento Público, poderá haver habilitação complementar de novas Organizações Sociais, desde que atendam integralmente às exigências deste edital. A eventual contratação desses novos credenciados estará condicionada à necessidade pública e à disponibilidade orçamentária.

11.6. Caso a proposta ou a documentação apresentada contenha falhas sanáveis ou esteja incompleta, a OS será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o mérito da proposta ou prejudique o princípio da isonomia.

12. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Concluído o processo de seleção e homologado o resultado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Gestão, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.637/1998, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente, assegurando ampla transparência e regularidade do procedimento.

12.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS) convocada, deverá comparecer para assinatura do Contrato de Gestão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, que poderá se dar por meio eletrônico



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

institucional, notificação pessoal ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. A recusa injustificada da OS em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido será considerada como desistência, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração. Nesse caso, será convocada a próxima entidade credenciada, observando-se a ordem de classificação.

12.4. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por comissão ou servidor designado pela Administração Pública Municipal, com competência técnica para acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços, conforme previsto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato.

12.5. O acompanhamento será feito com base em indicadores de desempenho, metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatórios periódicos e visitas técnicas.

12.6. Subcontratação e Responsabilidade A subcontratação parcial de serviços será permitida somente mediante autorização expressa da Administração, desde que:

- A subcontratada esteja regular perante os órgãos de controle fiscal e previdenciário;
- Seja comprovada sua capacidade técnica e jurídica;
- A subcontratação não implique em perda de responsabilidade da OS contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

12.7. A transferência total de responsabilidade é vedada, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Início da Prestação dos Serviços O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Gestão, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, garantindo tempo hábil para a mobilização da equipe, aquisição de insumos e planejamento operacional.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos relatórios de execução do serviço e da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.545/2023.

13.2. O repasse dos recursos será condicionado à apresentação, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), dos documentos exigidos neste edital e no Contrato de Gestão, inclusive comprovação da execução das metas previstas no Plano de Trabalho e emissão de relatório técnico mensal aprovado pela Comissão de Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Declaração da entidade sobre a aplicação dos recursos e cumprimento das metas mensais.

13.4. As entidades que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) estarão dispensadas da retenção de tributos sobre os quais forem isentas, conforme estabelecido na Lei nº 12.101/2009, mediante apresentação da documentação comprobatória.

13.5. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal, pendências na documentação, ausência de relatório técnico ou descumprimento contratual, o pagamento será suspenso até a devida regularização. A Administração comunicará formalmente a irregularidade em até 3 (três) dias úteis, concedendo à OS o prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção.

13.6. Retenção de Tributos Os pagamentos efetuados pela Administração estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) e demais tributos exigidos pela legislação vigente, exceto quando houver comprovação legal de isenção ou imunidade tributária da entidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

13.7. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, acrescido de juros legais conforme a legislação aplicável.

14. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGENCIA

14.1. A autoridade competente do Município de Óleo/SP designará formalmente um ou mais servidores para atuarem como fiscais do Contrato de Gestão, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. São atribuições dos fiscais:

- a) Acompanhar e registrar ocorrências durante a execução dos serviços, assegurando comunicação clara entre a Administração e a Organização Social;
- b) Determinar a adoção de medidas corretivas em caso de falhas ou desconformidades, estabelecendo prazos razoáveis para sua regularização;
- c) Encaminhar relatórios e pareceres técnicos à autoridade competente para subsidiar a aplicação de sanções ou ajustes na execução contratual.

14.2. A fiscalização exercida pela Administração não exime a Organização Social de suas responsabilidades legais e contratuais, incluindo:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- a) Prestação de serviços com qualidade e em conformidade com o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato de Gestão;
- b) Correção de falhas, vícios técnicos ou uso de recursos inadequados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado e aceito formalmente pela Administração.

14.3. O Contrato de Gestão celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. A prorrogação dependerá de:

- a) Avaliação periódica de desempenho pela comissão de fiscalização designada;
- b) Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da Organização Social;
- c) Comprovação de vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública;
- d) Publicidade da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município.

14.3.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Contrato de Gestão e, quando necessário, após a emissão de Ordem de Serviço formal pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3. A Administração deverá garantir as condições mínimas de infraestrutura, acessibilidade e apoio logístico, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), tenha meios suficientes para iniciar a execução dos serviços contratados dentro do prazo estabelecido.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato de Gestão poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.2. O processo de apuração e aplicação das penalidades observará os ritos da Lei nº 14.133/2021, assegurando à entidade:

- a) Notificação formal com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa (art. 158);
- b) Instrução técnica e jurídica pela Comissão de Contratação e Fiscalização do Município, com o apoio da Controladoria Interna;
- c) Decisão motivada e publicada, com exposição clara dos fatos e fundamentos;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

d) Registro das penalidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no CEIS/SICAF, quando for o caso (art. 162).

15.2.1. Classificação das Infrações e Sanções Aplicáveis à Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS) credenciada são:

- a) Advertência: aplicada em caso de falhas formais, atrasos pontuais ou descumprimentos que não comprometam significativamente a execução dos serviços;
- b) Multa: aplicada proporcionalmente ao prejuízo causado ou ao valor contratual, nos casos de inadimplemento parcial das obrigações, limitada a 10% do valor mensal repassado;
- c) Suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e de celebrar novos contratos com o Município de Óleo/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, em casos de infrações gravíssimas como fraude, má-fé, desvio de recursos ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

15.2.2. Critérios para Aplicação das Sanções A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Repercussão no interesse público e no atendimento à população;
- c) Existência de dolo, culpa ou má-fé por parte da Organização Social;
- d) Reincidência de condutas infracionais;
- e) Circunstâncias atenuantes ou agravantes, devidamente comprovadas;
- f) Medidas corretivas espontaneamente adotadas pela entidade.

15.3. A aplicação de penalidades administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização da Organização Social nas esferas civil e penal, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados ao erário ou a terceiros, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Na ocorrência de infrações graves ou indícios de ilícitos criminais ou administrativos, a Administração deverá adotar as seguintes medidas:

15.4.1. Instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.4.2. Encaminhamento dos fatos às autoridades competentes, conforme a natureza da irregularidade:

- a) Ministério Público e autoridade policial, quando houver indícios de crime;
- b) Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme a competência;
- c) Controladoria Geral da União (CGU) ou Controladoria Interna do Município, para apuração de irregularidades administrativas e de gestão.

Todas as penalidades aplicadas deverão ser devidamente fundamentadas, registradas em sistemas oficiais (como o PNCP) e publicadas nos meios institucionais do Município de Óleo/SP, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

16. CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela Organização Social contratada não implicará em renúncia, transação, novação ou alteração do contrato, salvo mediante termo aditivo formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em conformidade com o princípio da indisponibilidade do interesse público.

16.2. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, contratados ou colaboradores da Organização Social. A OS manterá autonomia administrativa, técnica e operacional para a execução dos serviços.

16.2.1. A Organização Social será única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, securitários e trabalhistas. A subcontratação de atividades acessórias será permitida apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo a OS comprovar a regularidade fiscal e a capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

16.3. A Organização Social responderá por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município, a terceiros ou aos usuários dos serviços, por ação ou omissão de seus representantes, prepostos ou profissionais vinculados, em decorrência da execução do contrato. A responsabilização será precedida de processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Todos os documentos, relatórios, registros, diagnósticos, estudos e demais materiais produzidos no âmbito do Contrato de Gestão serão de propriedade do Município de Óleo/SP, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal. O uso de dados será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.5. A contratação será formalizada por meio de Contrato de Gestão, nos moldes da Lei nº 9.637/1998 e da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas essenciais previstas no art. 92 da nova Lei de Licitações e demais disposições constantes neste edital e em seus anexos.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Este Edital deverá ser interpretado em sua integralidade**, em consonância com a legislação aplicável, especialmente **as Leis Municipais nº 2.097/2024 e nº 2.108/2024, bem como os Decretos Municipais nº 2.553/2023, nº 2.555/2023, nº 2.546/2023 (reequilíbrio econômico-financeiro), nº 2.543/2023 (pagamentos e empenhos), nº 2.533/2023 (sanções administrativas) e nº 2.554/2023 (credenciamento de OSC)**, além das normas federais que disciplinam as



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

contratações com Organizações Sociais, em especial as **Leis nº 9.637/1998, nº 13.019/2014, nº 14.133/2021, nº 8.742/1993 (LOAS) e Lei Complementar nº 187/2021**. A apresentação da documentação, do Plano de Trabalho e da proposta financeira implicará a aceitação plena e irrevogável de todas as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, conforme estabelecido no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**. Eventuais impugnações supervenientes somente serão admitidas em caso de ilegalidade manifesta ou vício insanável, nos termos da legislação vigente.

17.2. O Município de Óleo/SP reserva-se o direito de proceder alterações no presente edital por motivo de interesse público, legalidade ou conveniência administrativa, assegurada a transparência, publicidade e isonomia, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

17.3. A seleção por meio deste Chamamento Público não gera, por si só, direito subjetivo à contratação. A celebração do Contrato de Gestão dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da comprovação da vantajosidade, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.4. A Administração Pública poderá proceder ao **descredenciamento ou à rescisão do Contrato de Gestão com a Organização Social (OS)** contratada, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, irregularidades na execução do objeto pactuado ou prática de infrações legais, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme disposto nos arts. **155 a 159 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 5º, §5º da Lei nº 9.637/1998**.

A decisão será sempre **precedida de notificação formal à entidade**, com prazo para manifestação ou correção das irregularidades apontadas, salvo nos casos de **infração grave, dolosa ou reincidente**, em que poderá ser adotada medida cautelar de suspensão imediata da execução contratual, sem prejuízo da apuração definitiva dos fatos.

17.5. A Organização Social poderá solicitar o descredenciamento voluntário mediante requerimento formal e motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando tempo hábil para a transição e continuidade dos serviços, conforme pactuado no Contrato de Gestão.

17.6. Será admitido o descredenciamento imediato, mediante decisão fundamentada da Administração e assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Ato doloso, negligente, imprudente ou imperito de qualquer integrante da equipe da Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), que comprometa a execução dos serviços ou cause danos ao interesse público;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- b) Descumprimento reiterado ou injustificado das instruções da Administração ou da Comissão de Fiscalização;
- c) Apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou práticas fraudulentas durante o processo ou a execução do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal vigente.

17.8. As decisões administrativas de descredenciamento deverão ser publicadas no PNCP e nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Óleo/SP.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), selecionada deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do processo, incluindo endereço, telefone e e-mail. Quaisquer alterações deverão ser formalmente comunicadas ao Agente de Contratação por meio físico ou eletrônico. A omissão poderá implicar prejuízos à comunicação institucional, sem responsabilidade da Administração.

18.2. Todos os atos relativos a este Chamamento Público serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, em observância ao princípio da publicidade e à Lei nº 14.133/2021.

18.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo do presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, por e-mail oficial ou protocolo eletrônico. As respostas e eventuais retificações serão disponibilizadas no PNCP e nos meios oficiais do Município, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e isonomia.

18.4. O Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificado ou anulado de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada, sem que caiba direito à indenização, ressalvado o disposto no item 18.9.

18.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) previamente qualificada como Organização Social (OS), poderá requerer o descredenciamento voluntário mediante solicitação formal escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos e assegurando a continuidade dos serviços até sua substituição, conforme pactuado no Contrato de Gestão.

18.6. A participação neste processo não gera direito a qualquer indenização por custos incorridos com elaboração de documentos, propostas, deslocamentos ou outros gastos relacionados ao credenciamento.

18.7. Na hipótese de anulação do certame por erro exclusivamente atribuível à Administração, será assegurado ao participante regularmente prejudicado o



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

direito de requerer eventual ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos e nos limites da legislação vigente.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Piraju/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Chamamento Público e da execução do Contrato de Gestão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em contrário.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V – Modelo de Declarações;

Óleo, 15 de MAIO de 2025.

Luciana Cristina Gomes
Agente de Contratação

Jordão Antonio Vidotto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado nos termos do **art. 6º, XXIII c/c arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021**, e tem como objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, jurídicas, operacionais e financeiras para a **contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC)** qualificada, por meio de **Contrato de Gestão**, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998**, da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, e dos **Decretos Municipais nº 2.625/2024, 2.556/2023, 2.554/2023, 2.553/2023 e 2.548/2023**.

A presente contratação tem como finalidade a **execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com foco no **acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas** residentes no Município de Óleo/SP, em situação de **vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares**, conforme especificado no **Plano de Trabalho aprovado**, com fundamento no **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**, Ata de Qualificação (24/01/2025) e Termo de Homologação (31/01/2025).

Os serviços serão executados em sede própria da OSC contratada, mediante equipe técnica multiprofissional mínima composta por: **assistente social, enfermeira, cuidadores sociais, nutricionista, fisioterapeuta**, entre outros profissionais definidos conforme a complexidade dos casos atendidos. O projeto deverá respeitar as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

O Chamamento Público é restrito às **Organizações da Sociedade Civil previamente qualificadas**, conforme critérios estabelecidos no edital e demais normativos, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo**. A contratação será instruída com base nos elementos previstos no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Mapa de Risco**, conforme determina o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

2. OBJETO

A formalização de **Contrato de Gestão com Organização da Sociedade Civil (OSC)** qualificada, sem fins lucrativos, com sede em raio de até **20 km do Município de Óleo/SP**, para a **execução continuada do serviço de acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas** em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009.

A execução do objeto deverá observar os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, incluindo:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Oferta de acolhimento institucional em regime integral (24h/dia)**, com estrutura física adequada e acessível às necessidades da pessoa idosa;
- **Acompanhamento técnico individualizado e contínuo**, por meio de equipe multiprofissional mínima composta por assistente social, enfermeira, cuidadores, nutricionista, fisioterapeuta e demais profissionais previstos em norma ou demanda contratual;
- **Promoção da convivência comunitária e do fortalecimento de vínculos familiares**, com realização de atividades de lazer, oficinas socioeducativas, eventos e visitas assistidas;
- **Encaminhamentos intersetoriais** para serviços de saúde, previdência, justiça e rede SUAS, conforme necessidade identificada no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- **Registro e monitoramento das atividades e metas pactuadas**, com apresentação periódica de relatórios técnicos e financeiros;
- **Garantia de atendimento digno, humanizado e alinhado à Política Nacional de Assistência Social**, respeitando os princípios da proteção integral, da equidade e da dignidade da pessoa idosa.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de **acolhimento institucional objeto desta contratação** serão realizados **presencialmente na sede da Organização da Sociedade Civil (OSC)** contratada, **previamente qualificada** nos termos do Chamamento Público nº 03/2024, **localizada em um raio de até 20 km do Município de Óleo/SP**. A entidade deverá possuir **inscrição regular e ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, conforme exigido pelo **art. 9º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS)**.

A execução dos serviços deverá ocorrer em **espaço físico permanente, acessível, seguro e adaptado às necessidades da população idosa acolhida**, garantindo **condições adequadas de habitação, privacidade, acessibilidade universal, conforto, higiene e segurança**, conforme os parâmetros estabelecidos na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** e no **Plano de Trabalho aprovado**.

A sede da entidade deverá estar devidamente **regulamentada junto aos órgãos competentes**, com **alvarás, licenças sanitárias, vigilância, e normas de segurança contra incêndios atualizadas**, devendo atender plenamente aos requisitos do SUAS para serviços de alta complexidade.

Quanto à **logística de transporte dos usuários**, será de responsabilidade da **Organização contratada**, nos termos do Plano de Trabalho e da proposta aprovada, estando incluída como parte integrante da estrutura da oferta contratada. Caberá à OSC garantir, por meios próprios ou solidários, o **deslocamento eventual para consultas, atendimentos externos ou atividades intersetoriais**, conforme pactuação com o Departamento Municipal de Assistência Social, garantindo **pontualidade, segurança e regularidade** nos acessos.

Tal medida é essencial para assegurar a **continuidade e efetividade do atendimento**, bem como a **integração plena com a rede de políticas**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

públicas, respeitando os princípios da **proteção integral da pessoa idosa, da equidade de acesso e da corresponsabilidade do poder público** na garantia dos direitos socioassistenciais.

4. PUBLICO ALVO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A presente contratação destina-se a garantir **acolhimento institucional continuado, humanizado e qualificado a pessoas idosas**, residentes no Município de Óleo/SP, em **situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares**, conforme critérios definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Trata-se de serviço de Proteção Social Especial de **Alta Complexidade**, voltado à proteção integral de indivíduos que demandam **cuidado permanente, atenção especializada e suporte intersetorial**.

4.1 Fundamentação Legal e Critérios de Elegibilidade

A atuação é fundamentada nas seguintes normas:

A atuação está amparada nos seguintes instrumentos normativos:

- **Constituição Federal de 1988** – arts. 6º, 203, V, e 230: direito à assistência social e à dignidade da pessoa idosa;
- **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** – art. 2º, art. 6º, e art. 23: define os objetivos da assistência social e os serviços de alta complexidade;
- **Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** – preveem o acolhimento institucional como medida de proteção integral, contínua e articulada a outras políticas públicas;
- **Lei nº 14.133/2021** – art. 11 e art. 18, §1º: estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio, estudo técnico e avaliação de riscos nas contratações públicas;
- **Lei Municipal nº 2.108/2024 e Decretos Municipais correlatos** – disciplinam a qualificação de OSCs e a celebração de Contratos de Gestão no Município de Óleo/SP.

4.2 Perfil e Faixas Etárias Atendidas

- Pessoas **idosas (a partir de 60 anos)**, em situação de abandono, negligência, violência, desproteção social ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- Idosos com **autonomia comprometida**, mas que **não demandem atendimento hospitalar constante ou tratamento psiquiátrico intensivo**, estando aptos à convivência institucional;
- Prioritariamente aqueles **sem condições de autossustento e sem rede familiar ou comunitária de apoio efetiva**.

4.3 Critérios de Priorização

- Idosos em situação de **abandono ou risco social grave**, identificados pela rede socioassistencial ou de saúde;
- Casos de **violência física, psicológica ou patrimonial**, com registro formal ou notificação técnica;
- Idosos com renda inexistente ou inferior a 1 salário-mínimo e **sem acesso a políticas públicas contínuas**;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Situações em que haja parecer técnico favorável da equipe de referência do CRAS, CREAS, Ministério Público ou Judiciário.

4.4 Metodologia de Identificação e Encaminhamento

- a) **Triagem social e avaliação multidisciplinar** realizada pelos técnicos da rede SUAS municipal;
- b)
- c) **Encaminhamento formal** por meio de fluxos pactuados com CRAS, CREAS, UBS ou Defensoria Pública;

Documentação mínima exigida:

- Relatório técnico-social;
- Cópia de RG, CPF e Cartão do SUS;
- Registro no CadÚnico (se disponível);
- Parecer social da equipe de referência.

4.5 Transporte dos Usuários

O deslocamento eventual dos idosos acolhidos para **consultas médicas, exames, atendimentos sociais ou visitas familiares autorizadas** deverá ser providenciado **pela Organização da Sociedade Civil contratada**, conforme previsto no Plano de Trabalho e de acordo com as diretrizes do SUAS.

4.6 Equipe Técnica e Serviços Oferecidos

A OSC contratada deverá manter equipe multiprofissional mínima composta por:

- **Assistente Social** (responsável técnico);
- **Enfermeira e técnicos/auxiliares de enfermagem**;
- **Cuidadores de idosos em escala compatível com atendimento 24h**;
- **Nutricionista e fisioterapeuta**.

Poderão ser incorporados outros profissionais (psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo), conforme a demanda e o Plano de Trabalho aprovado.

A atuação da equipe será organizada com base em **Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)**, com foco em:

- Garantia de cuidados diários e humanizados;
- Estímulo à autonomia e convivência;
- Encaminhamentos para políticas de saúde, previdência e garantia de direitos;
- Promoção de vínculos familiares e comunitários.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4.7 Abrangência e Limites da Oferta

- **Capacidade estimada: até 05 (cinco) idosos acolhidos simultaneamente**, respeitando o caráter contínuo, personalizado e integral da intervenção;
- **Casos que demandem serviços hospitalares, psiquiátricos intensivos ou de internação compulsória serão encaminhados para a rede estadual ou especializada**, conforme protocolo intersetorial estabelecido.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração de **Contrato de Gestão entre o Município de Óleo/SP e Organização Social (OS) devidamente qualificada** justifica-se pela **necessidade pública prioritária e continuada de assegurar o acolhimento institucional especializado, humanizado e permanente a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social**, abandono, negligência, violação de direitos ou fragilidade de vínculos familiares, residentes no território municipal.

A **Administração Pública direta do Município de Óleo/SP não dispõe de equipe técnica própria, infraestrutura física adequada ou metodologia consolidada** para a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme parâmetros definidos na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**. Tal limitação inviabiliza a execução direta do serviço, tornando indispensável a **formação de parceria com entidade qualificada e com experiência comprovada** no atendimento à pessoa idosa em risco social.

A OSC contratada deverá demonstrar **capacidade técnica operacional, composição mínima da equipe multiprofissional**, e estrutura compatível com as exigências legais, além de possuir histórico institucional na execução de serviços socioassistenciais, especialmente voltados à proteção de públicos vulneráveis. A contratação seguirá os critérios do **Chamamento Público nº 03/2024**, conforme os termos da **Lei Federal nº 9.637/1998**, da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, e dos **Decretos Municipais de regulamentação da qualificação e contratação de OSCs**.

A contratação da OS encontra amparo legal nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021 E Lei Municipal nº 2.108/2024**, especialmente:

- **Art. 75, inciso XV**, que admite dispensa de licitação para parcerias com entidades legalmente qualificadas, nos termos da legislação específica, desde que respeitados os princípios da transparência, eficiência e compatibilidade dos preços com o mercado;
- **Art. 72**, que exige comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade;
- **Art. 18**, que exige planejamento prévio, estudo técnico, mapa de risco e justificativa fundamentada para contratações públicas.

A **parceria com a OS contratada** permitirá:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Ofertar atendimento especializado e humanizado** à população idosa desprovida de suporte familiar e comunitário, promovendo sua proteção integral;
- **Reduzir desigualdades sociais**, ampliar a **rede de proteção à pessoa idosa** e melhorar a qualidade de vida dos usuários, conforme previsto nos **arts. 203, V, e 230 da Constituição Federal**, na **LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e nas diretrizes da **PNAS**;
- **Fortalecer a rede local do SUAS**, com articulação intersetorial entre os serviços de assistência social, saúde, previdência e direitos humanos;
- **Assegurar economicidade e eficiência administrativa**, evitando a criação de estrutura própria onerosa e sem escala adequada de atendimento, utilizando-se da capacidade já instalada da entidade parceira.

Dessa forma, a contratação por meio de **Contrato de Gestão com Organização da Sociedade Civil qualificada** configura-se como **legalmente respaldada, tecnicamente viável e socialmente indispensável**, representando a solução mais eficaz e célere para garantir **atendimento imediato, contínuo e de qualidade à população idosa em situação de risco** no Município de Óleo/SP, em estrita consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público primário**.

6. META FÍSICA E FINANCEIRA

A presente contratação tem por meta viabilizar o **acolhimento institucional continuado, qualificado e multiprofissional de até 05 (cinco) pessoas idosas/mês**, residentes no Município de Óleo/SP, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou com vínculos familiares rompidos, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme tipificação prevista na Resolução CNAS nº 109/2009.

A meta física foi **delimitada estrategicamente e tecnicamente dimensionada**, considerando os seguintes fatores:

- A **capacidade instalada e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) executora**, incluindo estrutura física, quadro técnico e recursos materiais disponíveis;
- A **complexidade técnica do serviço de acolhimento institucional**, que exige atendimento contínuo (24h), atuação de equipe multiprofissional, elaboração de Planos Individualizados de Atendimento (PIAs), controle de medicamentos, alimentação balanceada e acompanhamento sistemático;
- A **demanda identificada pela rede socioassistencial municipal**, conforme levantamento técnico realizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com base nos registros da Vigilância Socioassistencial;
- A necessidade de garantir **qualidade, segurança, dignidade e efetividade no atendimento**, evitando tanto a sobrecarga da entidade executora quanto a subutilização dos recursos públicos destinados.

O acolhimento será prestado de forma **presencial, integral e contínua**, em sede própria da entidade, com apoio intersetorial da rede pública de saúde, assistência e previdência. O transporte eventual dos usuários será garantido **pela própria OSC**, conforme previsto no Plano de Trabalho, assegurando o



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

pleno acesso a atividades externas e atendimentos complementares, quando necessário.

Quadro Resumo da Meta Física e Financeira:

Descrição do serviço	Valor unitário estimado	Quantidade de usuários/mês	Valor mensal estimado	Valor anual estimado (12 meses)
Acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social	R\$ 1.400,00 por usuário/mês	Até 05 usuários	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

O valor proposto para a presente contratação foi apurado com base em **pesquisa de mercado atualizada**, estrutura de custos detalhada no Plano de Trabalho da OSC selecionada e **referência em parcerias anteriores** celebradas pelo Município de Óleo/SP para serviços de natureza equivalente. A definição do valor observa os parâmetros do **Decreto Municipal nº 2.553/2023**, especialmente no que tange à **composição de preços por múltiplas fontes e à justificativa técnica constante neste Termo de Referência**.

O montante estimado atende aos princípios da **economicidade, proporcionalidade e eficiência**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**, e garante o equilíbrio entre **custo, impacto social e qualidade da oferta**, sem comprometer os recursos públicos nem a dignidade dos usuários.

A **meta financeira está plenamente compatível com a disponibilidade orçamentária do Município de Óleo/SP para o exercício de 2025**, conforme previsão da **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**. Representa um investimento direto na **promoção da dignidade humana, no fortalecimento da proteção social da pessoa idosa e no cumprimento dos direitos previstos na Constituição Federal**, na LOAS e na PNAS.

7. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** contratada, devidamente qualificada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, na qualidade de entidade parceira da Administração Pública Municipal, compromete-se a **executar integralmente o objeto pactuado** por meio de Contrato de Gestão, observando **rigor técnico, legal e institucional**, assumindo as seguintes obrigações:

I – Executar, de forma **continuada, qualificada e ininterrupta**, o **serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas** em situação de vulnerabilidade social, conforme metas, metodologia, estrutura e equipe definidas no Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – Garantir a **presença e atuação efetiva de equipe multiprofissional habilitada**, composta, no mínimo, por: **assistente social (responsável técnica), enfermeira, cuidadores de idosos, nutricionista e fisioterapeuta**, podendo incluir outros profissionais de acordo com a complexidade dos casos. Todos os profissionais deverão possuir **registro regular em seus respectivos conselhos de classe**, quando aplicável;

III – Assegurar **atendimento integral em regime de 24 horas**, com planejamento diário de atividades, suporte à saúde básica, higiene, alimentação balanceada, apoio emocional e demais ações socioassistenciais previstas;

IV – Elaborar, implementar e manter atualizados os **Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)**, com base em **avaliação técnica multidisciplinar e acompanhamento sistemático** da condição e da evolução dos usuários acolhidos;

V – Apresentar **relatórios mensais técnicos e financeiros**, com dados objetivos e compatíveis com os **indicadores de desempenho e metas pactuadas**, seguindo os modelos, prazos e exigências da Administração Pública Municipal;

VI – Manter a **regularidade jurídica, fiscal, contábil, previdenciária e trabalhista** durante toda a vigência do Contrato de Gestão, com **apresentação tempestiva de certidões e documentos comprobatórios obrigatórios**;

VII – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a **fiscalização técnica, administrativa e financeira** por parte da Administração Pública Municipal, do Controle Interno, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dos órgãos de controle externo, como Ministério Público, Tribunal de Contas e outros, assegurando **acesso irrestrito a documentos, sistemas e instalações** relacionadas à execução da parceria;

VIII – Cumprir integralmente os **princípios, diretrizes e normas do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, garantindo **atendimento ético, humanizado, não discriminatório e respeitoso** à dignidade e aos direitos dos usuários;

IX – Zelar pela **correta e exclusiva aplicação dos recursos públicos transferidos**, utilizando-os unicamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer **desvio de finalidade ou uso para despesas não autorizadas**;

X – Participar ativamente de **reuniões técnicas, processos de monitoramento, avaliação de resultados e reprogramações contratuais**, sempre que convocada pela Administração Pública, pelos gestores do SUAS ou pelos órgãos de controle.

Essas obrigações são **vinculantes, essenciais e inegociáveis** para a execução do objeto pactuado, e sua **inobservância sujeita a OSC às**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

sanções previstas no Contrato de Gestão, incluindo: suspensão de repasses, rescisão contratual, responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.637/1998**, da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, e dos **Decretos Municipais correlatos**.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Óleo/SP, por intermédio do **Departamento Municipal de Assistência Social**, atuará como **gestor, fiscalizador e corresponsável pela execução da parceria administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.637/1998, da Lei Municipal nº 2.108/2024 e dos Decretos Municipais regulamentares, assumindo as seguintes obrigações:

I – Assegurar a realização dos repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada, de forma **regular, tempestiva e proporcional à execução física do objeto**, conforme os valores, prazos e condições previstos no **Contrato de Gestão** e no **Plano de Trabalho aprovado**, observando estritamente a legislação vigente, os princípios da responsabilidade fiscal e a adequada execução orçamentária.

II – Designar formalmente equipe técnica capacitada para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria, com atribuições específicas, incluindo:

- Análise técnica e contábil das **prestações de contas mensais e final**;
- Verificação da conformidade dos atendimentos realizados com os PIAs e metas estabelecidas;
- **Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho e metas pactuadas** no Plano de Trabalho.

III – Promover reuniões técnicas periódicas com a entidade executora, com objetivo de:

- Monitorar a execução físico-financeira;
- Ajustar a pactuação quando necessário;
- Reprogramar ações diante de novas demandas ou restrições orçamentárias;
- **Integrar o serviço à rede socioassistencial e intersetorial local**, especialmente com o CRAS, UBS, farmácia municipal e rede de saúde pública.

IV – Garantir os meios administrativos e institucionais necessários ao exercício do controle social, assegurando a atuação efetiva do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** no acompanhamento da execução, com acesso aos documentos, relatórios técnicos e dados de avaliação da parceria.

V – Fornecer, quando tecnicamente necessário e justificável, apoio logístico ou orientação técnica à entidade parceira, desde que compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade da execução do objeto.

VI – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos transferidos, adotando todas as medidas legais cabíveis em caso de:

- Descumprimento contratual;
- Desvio de finalidade;
- Irregularidades técnicas, administrativas ou financeiras;
- Omissões injustificadas na execução do objeto.

As medidas podem incluir **suspensão de repasses, rescisão contratual, instauração de processos administrativos e comunicação aos órgãos de controle competentes**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Essas obrigações constituem **deveres indelegáveis do Município**, conforme os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade, transparência e interesse público primário**, sendo essenciais para assegurar que a **parceria alcance resultados mensuráveis, com impacto positivo na qualidade de vida da população idosa atendida**.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de celebração do **Contrato de Gestão** previsto neste Chamamento Público, a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** interessada deverá comprovar, de forma inequívoca, objetiva e documental, sua **plena habilitação jurídica, fiscal, técnica e institucional**, em estrita conformidade com os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência** que regem a Administração Pública (**art. 37 da Constituição Federal**), bem como com os requisitos estabelecidos na **Lei nº 9.637/1998**, na **Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, na **Lei nº 13.019/2014**.

A habilitação será obrigatoriamente condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Regularidade Jurídica e Institucional:

- Estatuto Social atualizado, devidamente registrado, que comprove a finalidade social compatível com o objeto do presente Contrato de Gestão;
- Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- Declaração de que não possui fins lucrativos e de que não distribui lucros, conforme exigência legal.

II – Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certificado de regularidade perante o FGTS;
- Certidões atualizadas junto à Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho.

III – Capacidade Técnica e Operacional:

- Comprovação de **atuação mínima de 1 (um) ano** na execução de atividades relacionadas à **Política de Assistência Social**, especialmente com **acolhimento institucional ou serviços de alta complexidade**, nos moldes do art. 33, §1º da **Lei nº 13.019/2014**;
- Declaração de experiência na execução de serviços semelhantes, acompanhada de portfólios, relatórios de atividades ou termos de parcerias anteriores;
- Apresentação de **Plano de Trabalho detalhado**, com metas físicas e financeiras, metodologia, cronograma de execução, equipe técnica envolvida, indicadores de resultado e meios de verificação, nos moldes do art. 22 da mesma lei.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – Qualificação Técnica da Equipe Profissional:

- Relação nominal da equipe multiprofissional mínima exigida (assistente social, psicólogo e cuidadores sociais), com currículos resumidos e comprovação de formação e registro em conselhos de classe, quando aplicável;
- Declaração de disponibilidade da equipe para atendimento regular e contínuo aos usuários;
- Comprovação da compatibilidade entre o quadro técnico apresentado e os serviços a serem prestados.

V – Declarações e Compromissos Institucionais:

- Declaração de que a OS **não foi declarada inidônea** para contratar com o poder público, nem se encontra **suspensa ou impedida**;
- Declaração **de ciência e concordância com as cláusulas do edital** e com as condições de execução previstas neste Termo de Referência;
- Comprometimento formal com os **princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e com a execução ética, responsável e transparente da parceria.

A não apresentação de qualquer dos documentos acima no prazo estipulado no edital implicará na **inabilitação imediata da entidade**, sendo vedada a complementação documental posterior, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

A habilitação da entidade interessada é condição **indispensável à formalização da parceria**, devendo estar **alicerçada em critérios objetivos, documentais e verificáveis**, que atestem a capacidade da OS de **executar com responsabilidade técnica, jurídica e social os serviços pactuados**. A Administração Pública atuará com **rigor e isenção**, garantindo que apenas organizações idôneas, transparentes e tecnicamente capacitadas possam celebrar o Contrato de Gestão.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução do **Contrato de Gestão firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC)** contratada será **acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma contínua, sistemática e transparente pela Administração Pública Municipal**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.637/1998**, da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, e dos **Decretos Municipais regulamentares** sobre parcerias com entidades do Terceiro Setor.

10.1 Designação da Fiscal do Contrato

Para fins de cumprimento das obrigações legais de controle e fiscalização, fica designada como **Fiscal Titular do Contrato** a servidora pública **Thais Aparecida de Oliveira Vicente**, lotada no **Departamento Municipal de Assistência Social**, cuja competência abrangerá:

- O acompanhamento da execução técnica, financeira e operacional do contrato;
- A verificação do cumprimento das metas físicas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho;
- A análise da documentação comprobatória e dos relatórios de execução;
- A emissão de pareceres técnicos e o registro de ocorrências relevantes durante a execução da parceria;
- A adoção das providências cabíveis em caso de inconformidades, bem como a comunicação tempestiva à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Poderá ser designado **fiscal substituto**, nos termos de portaria específica, para garantir a continuidade da fiscalização em casos de ausência justificada ou impedimento da fiscal titular.

10.2 Abrangência da Fiscalização

a) Técnica

- Monitoramento da efetividade dos atendimentos, qualidade da equipe e cumprimento dos padrões de atendimento socioassistencial;
- Conferência de registros, fichas técnicas e planos individualizados de atendimento.

b) Financeira

- Verificação da conformidade dos gastos com os recursos repassados;
- Análise de notas fiscais, recibos, comprovantes de despesa e relatório financeiro.

c) Operacional

- Avaliação das condições logísticas e estruturais da execução, inclusive transporte dos usuários até a sede da OS.

10.3 Instrumentos e Procedimentos

- **Relatórios mensais** de fiscalização elaborados pela servidora fiscal designada;
- **Visitas técnicas presenciais**, com registro fotográfico e checklist de conformidades;
- **Reuniões periódicas de acompanhamento**, entre a Administração e a entidade executora;
- **Notificações e recomendações formais**, quando constatadas falhas, atrasos ou desvios.

10.4 Articulação com o Controle Social

A fiscalização será exercida em articulação com o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, que terá acesso aos relatórios técnicos e financeiros emitidos pela Fiscal do Contrato, conforme os princípios do **controle social e da transparência pública (art. 37 da CF/88)**.

10.5 Sanções e Responsabilização

Constatadas a ocorrência de **irregularidades, omissões ou inexecução contratual**, o Município poderá aplicar as **sanções previstas nos arts. 156 a 181 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais **responsabilidades civis, administrativas e penais da entidade contratada**, inclusive:

- Advertência;
- Suspensão dos repasses financeiros;
- Rescisão unilateral do Contrato de Gestão;
- Encaminhamento das informações aos órgãos de controle externo.

A execução do **Contrato de Gestão firmado com a Organização Social (OS) contratada** será objeto de **acompanhamento, monitoramento e fiscalização permanentes pela Administração Pública Municipal**, por meio de **equipe técnica designada pelo Departamento Municipal de**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Assistência Social, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais pactuadas.

11. VIGÊNCIA

O **Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Município de Óleo/SP e a Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do instrumento contratual e da publicação do extrato no órgão oficial de imprensa**, conforme previsto na legislação aplicável.

Tendo em vista a **natureza continuada, essencial e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional de idosos**, e a necessidade de compatibilização com o **Planejamento Anual de Contratações (PCA)** e com o **exercício orçamentário do Município de Óleo/SP**, a vigência contratual poderá ser **prorrogada por períodos sucessivos**, desde que atendidas as exigências legais, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

A prorrogação dependerá, cumulativamente, da verificação dos seguintes requisitos:

1. **Demonstração de interesse público e conveniência administrativa**, fundamentada no contexto socioassistencial e na continuidade do atendimento à população beneficiária;
2. **Avaliação satisfatória dos resultados alcançados**, com base nos indicadores de desempenho pactuados, na regularidade dos relatórios e na conformidade técnico-operacional da execução;
3. **Manifestação favorável da unidade gestora da política de assistência social**, mediante parecer técnico do Departamento Municipal de Assistência Social;
4. **Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira** para o exercício subsequente;
5. **Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, contábil, previdenciária e trabalhista da Organização Social contratada**, bem como das condições de habilitação exigidas no edital de chamamento e no contrato original.

Durante toda a vigência contratual, a entidade deverá cumprir integralmente o **Plano de Trabalho aprovado**, incluindo a execução dos serviços, metas pactuadas, prestação de contas e participação nas ações de monitoramento e controle. O descumprimento poderá ensejar a **aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis**.

A **formalização da prorrogação se dará mediante Termo Aditivo**, devidamente **motivada pela unidade gestora, autorizada pela autoridade competente**, e **observando-se a vantajosidade para a Administração Pública**, a continuidade da política pública e o limite legal de **até 10 (dez) anos de vigência total**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCESSO SANCIONATÓRIO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações pactuadas pela **Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada**, no âmbito do **Contrato de Gestão para acolhimento institucional de pessoas idosas**,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.637/1998 (art. 5º, §5º)** e demais legislações correlatas, **sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, trabalhista e por infrações à legislação anticorrupção ou de improbidade administrativa.**

A aplicação de sanções observará rigorosamente os **princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório**, nos termos dos **arts. 155 a 159 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as disposições do **Decreto Municipal nº 2556/2023**, que regulamenta os procedimentos para o planejamento e execução de contratações públicas no Município de Óleo/SP.

12.1 Quadro de Infrações e Sanções Aplicáveis

- **Advertência:** Aplicável em casos leves, sem prejuízo direto à execução. Impõe prazo para correção de conduta (até 15 dias corridos), sob pena de agravamento da sanção.
- **Multa:** Pode variar entre **0,5% e 30% do valor contratual** (art. 156, §3º), conforme a gravidade, podendo ser cumulativa com outras sanções, exceto em casos de força maior.
- **Glosa de Valores:** Despesas sem respaldo contratual ou com documentação irregular serão glosadas, com **obrigação de devolução atualizada** conforme art. 135, V da Lei nº 14.133/2021.
- **Rescisão e Impedimento de Licitar:** Aplica-se em casos de execução dolosa, fraude, ou inexecução contratual relevante, com efeitos de até 3 anos no âmbito municipal.
- **Inidoneidade:** A entidade poderá ser declarada **inidônea para contratar com a Administração Pública por até 6 anos**, em caso de reincidência, fraude ou dano ao erário, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Procedimento Sancionatório

O processo sancionatório será conduzido conforme os **arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 2556/2023**, assegurando:

- **Notificação formal** à entidade, com prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa;
- **Instrução técnica e jurídica**, a cargo da Comissão de Fiscalização e da Controladoria Interna;
- **Decisão motivada**, com publicação no Diário Oficial e ciência à entidade;
- **Registro das penalidades nos cadastros competentes** (SICAF e CEIS), no prazo de até **15 dias úteis**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Garantias da Entidade

Durante todo o processo sancionador, são assegurados:

- **Ampla defesa e contraditório**, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88;
- **Revisão e eventual reabilitação**, conforme art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de adoção de medidas corretivas e de integridade.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

12.5 Fundamentação Legal Aplicável

- **Lei nº 14.133/2021** – Arts. 135, 155 a 159 e 162: dispõe sobre o regime jurídico das contratações públicas e estabelece regras para aplicação de sanções administrativas, garantias processuais e critérios de responsabilização contratual;
- **Lei nº 9.637/1998** – Art. 5º, §5º: trata da qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais e da possibilidade de aplicação de sanções no âmbito da execução do Contrato de Gestão;
- **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – regula a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública;
- **Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa)** – define os atos que configuram improbidade, suas sanções e procedimentos;
- **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** – dispõe sobre a organização da Assistência Social, definindo as responsabilidades das entidades e do poder público, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- **Resolução CNAS nº 109/2009** – estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, reconhecendo o serviço de acolhimento institucional de idosos como serviço essencial da política pública de assistência social;
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – trata da qualificação de Organizações Sociais no Município de Óleo/SP, regulamentando as condições para celebração de Contrato de Gestão;
- **Decreto Municipal nº 2533/2023** – regulamenta o processo de apuração e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Óleo/SP, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- **Decreto Municipal nº 2543/2023** – estabelece regras para pagamentos e empenhos nas contratações públicas, definindo normas para execução financeira, cronograma de desembolso e prestação de contas;
- **Decreto Municipal nº 2546/2023** – dispõe sobre os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, inclusive de natureza continuada, quando aplicável;
- **Decreto Municipal nº 2554/2023** – regulamenta o credenciamento e a habilitação de entidades do Terceiro Setor, incluindo Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parcerias com o Município;
- **Decreto Municipal nº 2556/2023** – disciplina o planejamento das contratações públicas, abrangendo o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, justificativa de preços e critérios de vantajosidade;
- **Decreto Municipal nº 2625/2023** – regulamenta, no âmbito local, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo normas complementares às contratações públicas no Município de Óleo/SP;
- **Constituição Federal de 1988** – Art. 5º, incisos LIV e LV (garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa); Art. 37 (princípios da Administração Pública); Art. 204 (organização da Assistência Social).

13. VALOR GLOBAL E REAJUSTE/REEQUILÍBRIO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, correspondente ao **repasso anual** destinado à **execução do Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município de Óleo/SP e a Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, voltada ao **acolhimento institucional de até cinco (05) pessoas idosas por mês**, em situação de vulnerabilidade social.

13.1 Composição do Valor

O valor estimado foi definido com base em critérios **técnicos, legais, operacionais e financeiros**, considerando:

- **Custo estimado por usuário/mês: R\$ 1.400,00**, apurado a partir de **pesquisa de mercado**, análise de parcerias anteriores e **composição analítica de custos**, conforme metodologia prevista no **art. 1º do Decreto Municipal nº 2.553/2023**;
- **Meta física mensal: até 05 (cinco) idosos**, regularmente acolhidos e acompanhados por **equipe multiprofissional**, composta, no mínimo, por **assistente social, cuidadores, enfermeiro (a), fisioterapeuta e nutricionista**;
- **Cobertura integral dos custos** da prestação dos serviços, incluindo **recursos humanos, materiais de consumo, apoio técnico, gestão da unidade, encargos legais, serviços de manutenção e funcionamento da instituição acolhedora**.

13.2 Abrangência do Valor Global

O valor global estimado contempla a **totalidade dos custos necessários à execução integral do objeto contratado**, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- **Remuneração da equipe técnica multiprofissional envolvida**, composta por profissionais habilitados para a execução do serviço de acolhimento institucional, incluindo assistente social, cuidadores, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista e outros necessários, abrangendo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações legais inerentes à contratação formal desses profissionais;
- **Aquisição de materiais de apoio e recursos logísticos essenciais à realização das atividades presenciais**, como insumos operacionais, equipamentos de uso contínuo e materiais socioeducativos;
- **Gestão administrativa, contábil e financeira da parceria**, incluindo serviços de apoio técnico e estrutura de governança da Organização Social;
- **Despesas indiretas e encargos legais associados à execução da parceria**, tais como tributos incidentes, encargos trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

previdenciários e custos administrativos necessários à manutenção das condições mínimas de funcionamento da entidade executora.

13.3 Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A contratada poderá pleitear **reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro**, nos seguintes termos:

- **Reajuste anual por índice:** Após 12 (doze) meses da data da **proposta ou do último reajuste concedido**, conforme art. 134, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**. O índice de atualização será definido no edital de chamamento e deverá refletir a variação efetiva dos custos (ex: IPCA).
- **Reequilíbrio econômico-financeiro:**
 - Poderá ser requerido **a qualquer tempo**, sempre que houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, ou ainda por caso fortuito/força maior, conforme **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;
 - A análise seguirá os procedimentos definidos no **Decreto Municipal nº 2546/2023**, com base em documentação técnica comprobatória;
 - A revisão poderá resultar em **acréscimo ou redução do valor contratual**, conforme o caso.

O pedido deverá ser **formalizado pela entidade**, com instrução mínima exigida, conforme o **art. 4º do Decreto nº 2546/2023**, e será submetido à análise do setor técnico, da Controladoria Interna e da autoridade competente, com **prazo de resposta em até 30 (trinta) dias corridos**.

14. DISPOSIÇÕES FISCAIS, FINANCEIRAS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA ENTIDADE EXECUTORA

A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** contratada, devidamente qualificada nos termos da **Lei Municipal nº 2.108/2024** e do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**, obriga-se, enquanto entidade executora da presente parceria no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a observar, além das cláusulas estabelecidas no Contrato de Gestão e da legislação vigente, as seguintes disposições:

I – Gestão Fiscal, Tributária e Contábil

1. Manter atualizados todos os **registros, licenças, autorizações, certidões e alvarás exigidos por lei**, relacionados direta ou indiretamente à execução do serviço de acolhimento institucional;
2. Cumprir integralmente todas as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contábeis e tributárias**, assumindo **responsabilidade exclusiva** por quaisquer encargos decorrentes de sua atuação;
3. Apresentar, sempre que expiradas as **Certidões Negativas de Débito** (ou positivas com efeito de negativa, quando cabível), junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes;
4. Responsabilizar-se integralmente pela **contratação, remuneração e encargos sociais** de todo o pessoal envolvido na execução da parceria, **isentando o Município de qualquer vínculo empregatício ou**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

responsabilidade subsidiária, conforme arts. 4º e 5º da **Lei nº 9.637/1998**;

5. Arcar com eventuais condenações oriundas de demandas judiciais que envolvam sua atuação, inclusive nos casos em que o Município figure no polo passivo por responsabilidade subsidiária, relacionadas à atuação da OSC.

II – Gestão Financeira e Prestação de Contas

6. Manter **conta corrente bancária exclusiva** para movimentação dos recursos públicos transferidos, conforme determina a legislação e as diretrizes da Administração Pública Municipal (Lei nº 14.133/2021, art. 62; Decreto nº 2543/2023);

7. Apresentar **prestação de contas mensal** com os comprovantes de despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais documentos exigidos pela Administração;

8. Guardar, pelo prazo mínimo legal, toda a documentação contábil e financeira referente à execução do contrato, mantendo-a disponível para inspeções, auditorias e fiscalizações de órgãos de controle interno e externo;

9. Encerrar cada exercício com a **apresentação de relatório de gestão, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e parecer técnico de profissional habilitado (CRC)**, conforme exigem a legislação fiscal e o contrato;

10. **Restituir ao erário municipal** qualquer valor remanescente, glosado, indevido ou objeto de questionamento formal, com atualização monetária, conforme art. 135, inciso V, da **Lei nº 14.133/2021**.

III – Transparência, Acesso à Informação e Controle Social

11. Disponibilizar permanentemente à Administração Pública, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, sistemas, registros, relatórios e dados que comprovem a regularidade da execução do objeto;

12. Submeter-se a auditorias, inspeções, visitas técnicas e **fiscalizações in loco**, sempre que convocada, inclusive por órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público ou Controladoria Interna;

13. Encaminhar, **relatórios técnicos, financeiros e de resultados**, nos modelos padronizados e prazos estipulados pela unidade gestora, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14. Caso exigido, publicar em meio oficial e no site da entidade o **balanço contábil anual e o relatório de execução**, com acesso público às informações, conforme as regras da **Lei de Acesso à Informação** e do contrato.

IV – Responsabilidade Civil e Administrativa

15. Responder de forma **exclusiva e integral** por quaisquer **danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais** causados ao Município, aos usuários do serviço ou a terceiros no âmbito da execução da parceria;

16. Observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública**, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos das **Leis nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e nº 14.230/2021 (Nova LIA)**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

17. Assumir o compromisso de implementar medidas internas de integridade, controle e governança, condizentes com os princípios que regem a execução de políticas públicas por entidades do Terceiro Setor.

15. GESTÃO DE PESSOAS

A gestão de pessoal vinculado à execução do Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Óleo/SP e a Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada será de responsabilidade **exclusiva da entidade executora**, nos termos do **art. 4º da Lei nº 9.637/1998, art. 5º da LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e do próprio Contrato de Gestão.

A OSC responderá **integralmente** por todos os atos relacionados à **contratação, supervisão, qualificação, remuneração, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas** da equipe técnica, operacional e de apoio necessária à execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos, sem qualquer vínculo com o Município de Óleo/SP.

A gestão de pessoal vinculado à execução do Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Óleo/SP e a Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada será de responsabilidade **exclusiva da entidade executora**, nos termos do **art. 4º da Lei nº 9.637/1998, art. 5º da LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e do próprio Contrato de Gestão.

A OSC responderá **integralmente** por todos os atos relacionados à **contratação, supervisão, qualificação, remuneração, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas** da equipe técnica, operacional e de apoio necessária à execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos, sem qualquer vínculo com o Município de Óleo/SP.

A entidade parceira deverá:

I – Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam **devidamente habilitados e vinculados formalmente** à entidade, com observância integral à **legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho** vigente;

II – Manter **equipe técnica multiprofissional mínima e compatível** com a complexidade e demanda do serviço prestado, assegurando cobertura assistencial ininterrupta, substituições em caso de afastamento e cumprimento da carga horária contratada;

III – Adotar **critérios objetivos e transparentes** para recrutamento, seleção, capacitação contínua, avaliação de desempenho e desligamento de colaboradores, com vistas à **qualidade do atendimento, estabilidade da equipe e cumprimento das metas pactuadas**;

IV – Disponibilizar a Administração Pública, sempre que solicitado, **a relação nominal dos colaboradores, respectivos vínculos, atribuições, horários de trabalho e documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal**, inclusive para fins de auditoria e fiscalização;

V – Assumir **responsabilidade exclusiva por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou administrativos**, inclusive nos casos em que o Município de Óleo/SP figure no polo passivo de eventual demanda judicial, comprometendo-se a **reembolsar integralmente o erário em caso de condenações solidárias ou subsidiárias**, conforme previsto na legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VI – Assegurar ambiente de trabalho adequado, seguro e ético, com respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados;

VII – Estabelecer procedimentos internos de **controle de frequência, produtividade, supervisão técnica e medidas disciplinares**, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A adequada gestão de pessoas constitui elemento essencial para a consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Gestão, sendo sua inobservância passível de responsabilização da entidade executora, inclusive com aplicação das sanções previstas no referido contrato e na legislação vigente.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL DA ENTIDADE

A **Organização Social (OS) selecionada** deverá **comprovar sua aptidão técnica e capacidade operacional** para **executar, de forma contínua, qualificada e em conformidade com as normas vigentes, os serviços socioassistenciais previstos no Contrato de Gestão**, observando rigorosamente as **diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**.

Serão considerados, como critérios essenciais de qualificação técnica:

Experiência comprovada na execução de serviços socioassistenciais especializados, preferencialmente voltados ao atendimento de pacientes acometidos por câncer e seus familiares, por meio de atestados, declarações ou relatórios de execução anteriores;

1. **Experiência comprovada na execução de serviços socioassistenciais especializados**, preferencialmente voltados ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças crônicas, mediante apresentação de **atestados, declarações ou relatórios técnicos de parcerias anteriores**;;

2. **Capacidade de gestão administrativa, técnica e operacional**, com estrutura funcional compatível com a execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho, abrangendo infraestrutura física, recursos humanos e mecanismos de controle interno;

3. **Equipe multiprofissional composta por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe**, conforme exigências da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** e parâmetros da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**;

4. **Adesão a princípios de atendimento humanizado, acolhimento ético e respeito à dignidade dos usuários e de suas famílias**, em consonância com os valores orientadores do SUAS;

5. **Capacidade de assegurar a continuidade e cobertura regular dos atendimentos**, por meio de escala funcional e mecanismos de substituição técnica em caso de afastamentos;;

6. **Aptidão para elaborar e executar Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)**, com base em critérios técnicos da assistência social e indicadores pactuados;

7. **Comprovação de gestão financeira e contábil regular**, com estrutura para prestação de contas, controle de metas e emissão de relatórios compatíveis com os requisitos legais;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8. **Utilização de metodologias adequadas de acompanhamento psicossocial**, focadas na autonomia, no fortalecimento de vínculos e na articulação com a rede socioassistencial;
9. **Capacidade de articulação intersetorial**, em especial com as políticas de saúde, educação e transporte, garantindo atendimento integral e encaminhamentos eficazes;
10. **Comprovação de gestão financeira e contábil regular**, com capacidade para prestação de contas, controle de metas físicas e financeiras e emissão de relatórios compatíveis com os requisitos da Administração Pública;
11. **Capacidade de articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação e transporte**, garantindo a integralidade dos encaminhamentos e a efetividade da rede de proteção social;
12. **Adoção de boas práticas de gestão institucional e, quando possível, uso de tecnologias de informação e comunicação** para o controle de frequência, monitoramento de resultados e transparência na execução.

As comprovações deverão ser apresentadas conforme **exigências previstas no edital do Chamamento Público nº 03/2024** e serão analisadas pela **Comissão Técnica do Departamento Municipal de Assistência Social**, observando-se os parâmetros definidos na **Lei nº 9.637/1998**, na **Lei nº 14.133/2021** e na legislação municipal vigente.

17. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Organização Social (OS) contratada deverá cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à condição de saúde dos usuários atendidos.

A entidade executora compromete-se a:

I – Tratar os dados pessoais dos usuários de forma ética, segura e limitada às finalidades previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente para a execução do objeto pactuado;

II – Implementar **medidas técnicas e administrativas de segurança da informação**, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, vazamentos, extravios ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Garantir **os direitos dos titulares dos dados**, incluindo o acesso, retificação, anonimização e eliminação dos dados pessoais quando aplicável;

IV – Permitir **auditorias, inspeções e fiscalizações** relacionadas à proteção de dados, por parte da Administração Pública e dos órgãos de controle competentes;

V – Proceder à **eliminação ou anonimização dos dados pessoais** após o encerramento da parceria, salvo hipóteses legais que justifiquem a sua conservação.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a entidade às **sanções previstas na LGPD**, nas cláusulas contratuais e nas normas municipais complementares, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal.

o DOCUMENTO TÉCNICO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por meio do **Chamamento Público nº 03/2024**, previamente qualificada nos termos da legislação vigente, deverá apresentar obrigatoriamente um **Documento Técnico detalhado**, contendo o **Plano de Execução dos Serviços de**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com foco na prestação **humanizada, contínua, qualificada e eficiente**, conforme os parâmetros da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

O documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Modelo de Gestão Operacional

- Estrutura organizacional proposta para execução da parceria;
- Descrição da metodologia de organização dos atendimentos, frequência e fluxos de entrada e saída de usuários;
- Estratégias para assegurar continuidade dos serviços e substituição de profissionais em caso de afastamentos;
- Procedimentos de articulação com a rede pública de proteção social do Município (CRAS, Secretaria de Saúde, Vigilância Socioassistencial, Farmácia Municipal e demais serviços intersetoriais).

II – Quadro Técnico da Entidade

- Relação completa dos profissionais a serem envolvidos na execução do serviço (nome, formação, conselho profissional, carga horária semanal, atribuições);
- Organograma funcional da equipe, com definição de responsável técnico, supervisão técnica e funções operacionais;
- Critérios para recrutamento, capacitação e avaliação da equipe contratada;
- Procedimentos internos de controle de frequência, produtividade e avaliação de desempenho;

III – Padrões de Qualidade e Acompanhamento

- Protocolo de atendimento humanizado e abordagem psicossocial dos usuários;
- Estratégia de elaboração, acompanhamento e avaliação de Planos de Atendimento Individualizados (PAI);
- Sistema de controle de metas físicas e qualitativas, com indicadores de avaliação e cronograma de entregas;
- Procedimentos para elaboração dos relatórios técnicos mensais e prestação de contas financeira.

O **Documento Técnico** terá valor vinculante e será analisado pela **Comissão de Avaliação do Departamento Municipal de Assistência Social**, como **requisito essencial** para aferição da **capacidade técnica, organizacional e metodológica da entidade executora**, devendo estar compatível com as diretrizes do Contrato de Gestão, a legislação vigente e os parâmetros definidos nos documentos oficiais do chamamento público 03/2024.

o PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar o Contrato de Gestão deverá apresentar, no momento da habilitação e em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**, um **Plano de Trabalho detalhado**, que comprove sua capacidade técnica, organizacional e financeira para a execução dos serviços de **acolhimento institucional de**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

idosos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, contemplando, no mínimo:

- **Diagnóstico da demanda social local**, com fundamentação da atuação voltada à proteção integral de pessoas idosas com vínculos familiares fragilizados, ausência de suporte comunitário e risco de violação de direitos;
- **Descrição clara e precisa das atividades a serem desenvolvidas**, conforme a tipificação do serviço de acolhimento institucional: acolhimento em tempo integral, cuidados pessoais, atenção à saúde, escuta qualificada, apoio à autonomia e fortalecimento de vínculos;
- **Metas físicas e qualitativas**, acompanhadas de metodologia de acompanhamento, padrão de qualidade e resultados esperados;
- **Cronograma de execução das ações**, organizado em etapas, com prazos compatíveis com os ciclos mensais de monitoramento e avaliação;
- **Composição da equipe técnica mínima exigida**, incluindo assistente social (responsável técnica), cuidadores sociais, enfermeiro, nutricionista e demais profissionais previstos, com indicação de carga horária e atribuições;
- **Recursos físicos e materiais** disponíveis para o cumprimento do objeto, com detalhamento da infraestrutura da sede e dos insumos necessários à prestação contínua do serviço;
- **Sistema de monitoramento e avaliação**, com indicadores de desempenho, métodos de verificação, frequência de coleta de dados e comprovação de resultados;
- **Previsão orçamentária completa**, compatível com o escopo do serviço, os custos unitários por usuário, e com os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 2.553/2023.

O Plano de Trabalho deverá ainda demonstrar:

- Estratégias para **garantia da continuidade dos atendimentos**, mesmo em casos de afastamento de profissionais;
- **Protocolo de atendimento humanizado e multidisciplinar**, conforme diretrizes da **PNAS**, da **Resolução CNAS nº 109/2009** e das normas do **SUAS**;
- Plano de **de elaboração, execução e reavaliação dos Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)**, com a participação ativa dos usuários, familiares (quando existentes) e da equipe técnica;
- Estrutura de **prestação de contas e controle de resultados**, com capacidade de emitir relatórios técnicos mensais, balanços financeiros e evidências de conformidade com o objeto pactuado.

A análise técnica do Plano de Trabalho será realizada pelo **Departamento Municipal de Assistência Social**, observando critérios de coerência com a legislação, viabilidade operacional e aderência aos princípios de efetividade, economicidade e proteção social integral. O plano aprovado **passará a integrar o Contrato de Gestão** como **anexo vinculante e de execução**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

obrigatória, servindo como referência para **fiscalização, controle, avaliação e eventual reprogramação da parceria.**

20. PROPOSTA FINANCEIRA

As entidades participantes do Chamamento Público deverão apresentar, obrigatoriamente, **Proposta Financeira detalhada**, contendo o orçamento discriminado necessário à execução dos serviços de **acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social**, nos moldes definidos pelo Município de Óleo/SP. A Proposta Financeira deverá observar rigorosamente a **compatibilidade com o Plano de Trabalho apresentado**, bem como com os **valores de referência definidos pelo Município**, sendo analisada sob os critérios de **viabilidade técnica, legalidade e economicidade.**

A proposta deverá:

- Apresentar os **valores estimados por item de despesa**, incluindo pessoal, encargos, materiais de consumo, insumos, serviços de terceiros, transporte, atividades socioeducativas, entre outros custos necessários à execução das metas pactuadas;
- **Demonstrar coerência entre o custo estimado e as metas físicas**, prazos e indicadores de resultado apresentados no Plano de Trabalho;
- Estar assinada pelo representante legal da entidade, acompanhada de planilha analítica e justificativa técnica da composição dos valores;
- Atender aos princípios da **transparência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos**, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.019/2014.

A Proposta Financeira aprovada será **parte integrante do Contrato de Gestão** e deverá ser utilizada como **base para o repasse de recursos e para a avaliação da execução orçamentária e financeira da parceria.**

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do **art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve avaliar, de forma prévia, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida, inclusive quando inexistentes ou irrelevantes, cabendo declaração formal neste sentido.

Considerando que o objeto do presente **Contrato de Gestão** consiste na **prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade**, com natureza essencialmente assistencial e não poluente, **sem geração de resíduos perigosos, sem atividade fabril ou extrativa, e realizado em estrutura física urbana previamente existente, não se identificam impactos ambientais diretos ou significativos** relacionados à execução da parceria.

Contudo, e em respeito ao **princípio da precaução ambiental** e ao compromisso com a **responsabilidade socioambiental da Administração Pública**, serão adotadas, **de forma voluntária e complementar**, as seguintes **boas práticas ambientais**:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Uso racional e eficiente de recursos naturais (água, energia elétrica e materiais de escritório) nas dependências da entidade executora;
- Adoção de **coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado** de resíduos sólidos gerados nos atendimentos;
- Promoção de **oficinas educativas** com os usuários e familiares sobre sustentabilidade, meio ambiente e cidadania ecológica;
- Incentivo à reutilização de materiais e à redução do uso de insumos descartáveis sempre que possível;
- Priorização, nas aquisições com recursos públicos, de **produtos recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental**, nos termos do art. 20, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Declara-se, portanto, que o objeto da presente contratação **não acarreta impacto ambiental significativo**, mas será executado com **compromisso ético com a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente**, em consonância com os **princípios da função socioambiental da Administração Pública** e com a **Agenda 2030 da ONU**, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Óleo, 09 de Maio de 2025.

Tháís Salgado Basseto
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I)

1.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e ampliação do atendimento especializado e humanizado a **pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares**, residentes no Município de Óleo/SP, por meio de parceria com **Organização da Sociedade Civil (OSC)** qualificada e sem fins lucrativos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

A presente demanda fundamenta-se nos seguintes eixos:

- Inexistência de acolhimento institucional público direto no Município de Óleo/SP para idosos em situação de vulnerabilidade social e rompimento de vínculos;
- Vulnerabilidade social acentuada das pessoas idosas, que demanda atendimento integral, contínuo e humanizado em instituição de longa permanência;
- Importância da abordagem multiprofissional para assegurar a promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- Consonância com a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e com os princípios da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme previsto na **LOAS (Lei nº 8.742/1993)**.

A ausência dessa parceria comprometeria a garantia de direitos fundamentais previstos constitucionalmente, e resultaria em grave lacuna na proteção integral à pessoa idosa em situação de

1.2. A não contratação dos serviços propostos representa um **risco social concreto** à população idosa em situação de vulnerabilidade do Município de Óleo/SP, cuja condição de fragilidade exige atendimento humanizado, especializado e em regime contínuo (24 horas por dia).

A omissão comprometeria de forma significativa:

- A capacidade do Município de cumprir o dever constitucional de assegurar a proteção integral à velhice (arts. 203 e 230 da Constituição Federal);
- A observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- A efetividade das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.3. Diante do exposto, a contratação configura-se como medida de alta relevância pública, indispensável para o atendimento qualificado e contínuo da população idosa em situação de vulnerabilidade, garantindo:

- Promoção da autonomia, da dignidade e da convivência comunitária;
- Apoio integral aos idosos, por meio de moradia, alimentação, apoio psicossocial, cuidados de saúde e atividades de fortalecimento de vínculos.

A formalização da parceria será realizada mediante **Termo de Colaboração** com a Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, que compõem o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**.

2. Descrição dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, II)

A prestação de serviços no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com foco no acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, violência e rompimento de vínculos familiares, requer o atendimento a critérios rigorosamente definidos sob os aspectos legais, técnicos e operacionais. Tais critérios são indispensáveis à execução eficiente e humanizada do objeto da parceria e visam assegurar a efetividade da política pública de assistência social no Município de Óleo/SP.

Trata-se de contratação de natureza **estratégica, essencial e continuada**, que impacta diretamente a garantia de direitos fundamentais e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Nesse sentido, os seguintes requisitos são exigidos da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser contratada:

2.1. A OSC deve apresentar experiência comprovada na execução de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, com atuação documentada no atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada deverá demonstrar capacidade instalada para a execução do acolhimento institucional de idosos com dependência leve ou moderada, em regime integral (24h/dia), conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A equipe mínima deverá ser composta por profissionais com qualificação compatível com o público e com o serviço ofertado, incluindo obrigatoriamente:

- **Assistente Social** regularmente inscrito no CRESS, com função de referência técnica e articulação com a rede socioassistencial;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Enfermeiro(a)** e equipe de **técnicos e auxiliares de enfermagem**, com atuação na sistematização do cuidado, controle de medicação e avaliação clínica contínua;
- **Cuidadores Sociais** capacitados para apoio em higiene, alimentação, mobilidade e convivência;
- **Nutricionista**, responsável pelo planejamento dietético e controle sanitário das refeições;
- **Fisioterapeuta**, para prevenção de agravos e promoção da autonomia funcional.
- Outros profissionais, como psicólogo, educadores sociais e equipe de apoio administrativo e operacional, poderão ser exigidos conforme a complexidade dos casos atendidos.

2.2. Metodologia e Procedimentos Técnicos

A execução dos serviços deve seguir princípios da PNAS, com atenção individualizada e foco na promoção do envelhecimento ativo, da autonomia e da convivência comunitária. Devem ser implementados:

- Planos Individuais de Atendimento (PIA), com metas e estratégias de acompanhamento;
- Atividades socioeducativas, culturais, religiosas e de lazer, com integração intergeracional;
- Participação ativa da rede familiar e comunitária;
- Articulação com os serviços de saúde, previdência, educação e proteção social;
- Protocolos padronizados de atendimento, higiene, alimentação, segurança e visitas.

A metodologia deve promover o respeito à diversidade, à individualidade e à história de vida de cada pessoa idosa, garantindo um ambiente protetivo, acolhedor e livre de qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

2.3. Requisitos Operacionais

A OSC deverá dispor de espaço físico próprio ou devidamente regularizado, com instalações adequadas às normas de acessibilidade e vigilância sanitária, que incluam:

- Dormitórios com banheiros acessíveis;
- Refeitório, cozinha, lavanderia e rouparia;
- Sala de enfermagem, consultórios e áreas para atendimento técnico individualizado;
- Ambientes de convivência e lazer interno/externo;
- Equipamentos de segurança e higiene compatíveis com a legislação vigente.

Deve-se garantir ainda a oferta de alimentação balanceada (mínimo de 06 refeições diárias), com cardápio planejado por nutricionista, e controle rigoroso das condições higiênico-sanitárias e de segurança alimentar.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2.4. Requisitos de Controle, Transparência e Prestação de Contas

A OSC contratada deverá realizar prestação de contas técnica e financeira periódica, conforme modelos definidos pelo órgão gestor, incluindo:

- Relatórios de atividades mensais;
- Registros de presença e prontuários dos usuários;
- Documentação comprobatória dos gastos (recibos, folhas de pagamento, notas fiscais);
- Participação em reuniões de avaliação e acompanhamento da parceria;
- Cumprimento dos indicadores de desempenho definidos no plano de trabalho.

O não cumprimento dos requisitos ou a inobservância das metas pactuadas poderá ensejar a rescisão unilateral do instrumento de parceria, nos termos da legislação aplicável.

3. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, III)

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) com vistas à execução de serviços especializados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltados ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono ou rompimento de vínculos familiares, observou os critérios legais, técnicos e administrativos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Lei nº 13.019/2014**, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 13.204/2015**, e pelas **diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. A análise foi conduzida à luz da regulamentação municipal vigente, incluindo os procedimentos definidos nos **Decretos nº 2.556/2023 (Planejamento e ETP)**, **2.554/2023 (Credenciamento)** e **2.553/2023 (Pesquisa de Preços e Orçamentos)**, garantindo a legalidade, transparência e eficiência na instrução da contratação pública voltada à proteção social da pessoa idosa.

Esse levantamento foi essencial para aferir a **viabilidade da contratação**, a **existência de oferta qualificada** no setor e a **compatibilidade dos preços praticados com o mercado especializado**, eficiência da contratação por meio de contrato de gestão, assegurando uma tomada de decisão fundamentada, transparente e orientada ao interesse público.

No estudo comparativo, consideraram-se três cenários alternativos à presente contratação:

- **Execução direta pelo Município:** Foi descartada com base na **inviabilidade orçamentária e operacional**, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 2.556/2023, tendo em vista que o Município de Óleo/SP não dispõe de estrutura física própria nem equipe multiprofissional qualificada para execução direta de serviço de acolhimento institucional a idosos em regime 24h.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Contratação de profissionais autônomos ou empresas:** Mostrou-se juridicamente inadequada, considerando que a contratação direta de prestadores de serviços não é compatível com a natureza da política pública envolvida. Conforme o art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e reforçado no Decreto nº 2.554/2023 (credenciamento), a execução do serviço em análise exige **gestão compartilhada, caráter continuado e controle social**, o que inviabiliza a adoção de modelos convencionais de prestação de serviço por terceiros.
- **Contratação com OSC especializada por Contrato de Gestão:** Revela-se a alternativa **mais eficiente, econômica e juridicamente adequada**, sobretudo diante da **existência comprovada de entidade na região com capacidade técnica, regularidade documental e experiência consolidada no objeto da contratação**.

Com base no levantamento realizado, **evidencia-se que a contratação da OSCs devidamente constituídas, com experiência comprovada** na oferta de serviços socioassistenciais de colhimento institucional semelhantes, **representa a solução mais vantajosa, segura e aderente às exigências legais**. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Compatibilidade dos custos praticados** com os parâmetros de mercado regional, observando-se os valores por usuário/mês com base em pesquisa de preços e estrutura multiprofissional compatível com as exigências da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Existência de **infraestrutura física adequada, equipe técnica contratada e mecanismos institucionais de gestão, controle e avaliação** que garantem a execução contínua e qualificada do serviço, conforme os padrões exigidos;
- Condução do processo de seleção por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 13.019/2014** e os **Decretos Municipais nº 2.554/2023 e nº 2.556/2023**, assegurando a observância dos princípios da isonomia, publicidade, legalidade e concorrência leal entre as entidades interessadas.

O levantamento de mercado demonstrou de forma inequívoca que a **contratação de OSC qualificada é a solução mais adequada por meio de Contrato de Gestão é a opção tecnicamente viável, juridicamente segura e socialmente indispensável**, representando o melhor custo-benefício para o Município de Óleo/SP. A solução garante **qualidade na prestação dos serviços, eficiência administrativa, cumprimento de obrigações legais e efetividade na proteção de direitos das pessoas com deficiência**.

4. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, IV)

A solução administrativa proposta consiste na celebração de **Contrato de Gestão com Organização Social (OS)** devidamente qualificada, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998**, da **Lei Municipal nº 2.108/2024** e dos **Decretos Municipais nº 2.625/2024 (licitações e contratações)**, nº



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2.556/2023 (planejamento das contratações), nº 2.554/2023 (credenciamento e procedimentos auxiliares), nº 2.553/2023 (orçamentos e estimativas de preços) e nº 2.548/2023 (regimes de execução contratual). A seleção da entidade e os critérios de qualificação foram estabelecidos pelo **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**, que disciplinou os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e documentais exigidos para a formalização do vínculo com a Administração.

O objeto da contratação é a prestação **prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade**, residentes no Município de Óleo/SP, conforme descrito no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, com fundamento nas diretrizes da política pública de assistência social que demanda **atuação especializada, contínua, integrada e humanizada**, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**. Trata-se de política pública de alta complexidade que demanda atuação especializada, contínua, integrada e humanizada, conforme preconiza o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

O **Contrato de Gestão** é o instrumento jurídico adequado à execução descentralizada de serviços públicos de interesse social por entidades qualificadas como Organizações Sociais, com repasse de recursos, pactuação de metas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação, conforme previsto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 9.637/1998, da **Lei Municipal nº 2.108/2024** e **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**.

A solução proposta encontra-se **juridicamente respaldada, tecnicamente estruturada e socialmente legitimada**, garantindo ao Município de Óleo/SP o cumprimento de seu dever constitucional de assegurar proteção à pessoa idosa em situação de risco, conforme os artigos **203, inciso V, e 230 da Constituição Federal**. Trata-se de uma **estratégia de gestão pública eficiente, transparente e orientada ao interesse público**, que fortalece a rede local de proteção social e assegura a continuidade qualificada dos serviços essenciais.

A contratação por meio de **Contrato de Gestão** está devidamente fundamentada:

- No **art. 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a descrição detalhada da solução administrativa no Estudo Técnico Preliminar;
- Na **Lei Federal nº 9.637/1998**, que estabelece o regime jurídico das Organizações Sociais (OS), disciplinando sua qualificação e a celebração de Contratos de Gestão para a execução descentralizada de serviços públicos nas áreas sociais, inclusive assistência social;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Na **Lei Municipal nº 2.108/2024**, que regulamenta a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Óleo/SP;
- E nos **Decretos Municipais nº 2.625/2024, 2.556/2023, 2.554/2023, 2.553/2023 e 2.548/2023**, que regulamentam, respectivamente, as contratações públicas, o planejamento e o ETP, os procedimentos auxiliares (credenciamento), a elaboração de orçamentos estimativos e os regimes de execução contratual.

Ademais, a **finalidade da contratação** está diretamente vinculada ao cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir proteção social à população em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido nos **artigos 203, inciso V, e 230 da Constituição Federal**, mediante a oferta qualificada, contínua e humanizada de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional, conforme previsto na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**.

A solução proposta, consubstanciada na **formalização de Contrato de Gestão com Organização Social (OS) regularmente qualificada**, apresenta-se **juridicamente respaldada, tecnicamente estruturada e socialmente legitimada**, assegurando ao Município de Óleo/SP o cumprimento de sua responsabilidade constitucional de **promover o bem-estar, a dignidade da pessoa humana e a inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade**. Trata-se de uma **estratégia de gestão pública eficiente e orientada ao interesse coletivo**, que responde de forma estruturada à demanda por serviços públicos essenciais. A execução compartilhada com entidade especializada permite **otimizar recursos, elevar a qualidade do atendimento, ampliar a cobertura da política socioassistencial e fortalecer a rede local de proteção social**, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 18, §1º, V)

A definição da **estimativa das quantidades a serem contratadas** no âmbito da presente parceria está diretamente vinculada à **capacidade instalada da Organização Social (OS)** a ser contratada, ao **diagnóstico técnico-social do território**, e ao **planejamento estratégico e orçamentário do Município de Óleo/SP**.

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados, contínuos e presenciais**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, com foco no **acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono ou rompimento de vínculos familiares**, garantindo atenção humanizada, proteção integral e promoção da dignidade da pessoa idosa.

A presente estimativa foi elaborada com base nos critérios estabelecidos no **Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração a obrigação de dimensionar quantitativamente o objeto a ser contratado, com base em elementos técnicos e em consonância com o planejamento



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

estratégico, financeiro e orçamentário do órgão demandante.

Também se fundamenta nos princípios da **razoabilidade, economicidade, eficiência e proporcionalidade**, que regem a atuação da Administração Pública (art. 37 da CF/88), além de observar as diretrizes da **Lei nº 13.019/2014**, que regula as parcerias com OSCs e exige a compatibilização entre a capacidade da entidade executora e as metas contratadas, bem como os parâmetros da **Lei Federal nº 9.637/1998**, que disciplina os Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, assegurando a **compatibilização entre a capacidade operacional da entidade qualificada e as metas pactuadas no instrumento jurídico**, garantindo a adequada execução dos serviços de acolhimento institucional no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Após estudo técnico realizado pelo **Departamento Municipal de Assistência Social**, com base no diagnóstico social do território, histórico de atendimentos e projeção da capacidade técnica da entidade executora, **definiu-se o seguinte quantitativo estimado para a parceria:**

- **População estimada a ser atendida:** até **10 (dez) usuários/mês**, entre pacientes acometidos por câncer e seus familiares em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Óleo/SP;
- **Duração da parceria:** 12 (doze) meses, **prorrogável** conforme avaliação da demanda e disponibilidade orçamentária do ente público;
- **Valor de referência por usuário/mês:** R\$ 1.400,00;
- **Valor total mensal estimado:** R\$ 7.000,00;
- **Valor total anual estimado:** R\$ 84.000,00.

A estimativa de atendimento a até 05 usuários/mês decorre de:

- **Análise da demanda efetiva e reprimida**, com base em registros da vigilância socioassistencial e no diagnóstico técnico-social do território, que identificam a existência de pessoas idosas em situação de abandono, negligência, rompimento de vínculos familiares e outras formas de violação de direitos, no âmbito do Município de Óleo/SP;
- Um **modelo de atendimento continuado, humanizado e individualizado**, que exige a atuação de **equipe multiprofissional capacitada** — composta por assistente social, enfermeiros, cuidadores, nutricionista e fisioterapeuta — além de **estrutura física adequada e suporte logístico permanente**. Esse modelo impõe **limitação técnica à ampliação indiscriminada de vagas**, justamente para assegurar a **qualidade e a segurança do atendimento prestado**;
- A necessidade de garantir a **efetividade de direitos fundamentais assegurados à pessoa idosa**, como a proteção integral, a dignidade, a convivência comunitária e familiar, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso e pelas diretrizes do SUAS, considerando-se que esse público demanda **suporte contínuo, atenção especializada e condições de vida compatíveis com o envelhecimento digno**;
- A **experiência acumulada em parcerias anteriores**, com Organizações Sociais, que comprova a **viabilidade operacional, a**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

legalidade do modelo descentralizado de gestão e a efetividade do atendimento qualificado, com impactos positivos diretos na qualidade de vida e na proteção dos idosos acolhidos.

A quantificação do objeto foi **cuidadosamente dimensionada**, com base em **critérios técnicos, legais e sociais**, revelando-se compatível com o **perfil da população atendida**, com a **capacidade instalada da Organização Social qualificada** e com os **padrões de qualidade exigidos para a execução da política pública de assistência social no âmbito municipal**.

6. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

A **estimativa do valor da presente contratação** foi elaborada com base em **levantamento técnico de mercado**, na **experiência acumulada pelo Município de Óleo/SP em parcerias anteriores com entidades do Terceiro Setor** para a execução de serviços de Proteção Social Especial, e em **parâmetros financeiros extraídos de planos de trabalho utilizados como referência técnica** em contratações similares, entidade selecionada no **Chamamento Público nº 03/2024**.

O valor estimado reflete uma **média compatível com os custos praticados por Organizações Sociais atuantes na área de assistência social**, especialmente na execução de serviços de **acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade**, considerando os parâmetros de **capacidade instalada, equipe técnica multiprofissional, estrutura física, logística e insumos operacionais** exigidos para a manutenção do serviço de forma contínua, qualificada e segura.

A definição do valor atende integralmente ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração Pública a obrigação de apresentar **estimativa de preços fundamentada**, como condição prévia à instrução de processos de contratação. De forma **subsidiária**, foram também observados critérios de **transparência, controle e boas práticas administrativas** inspirados nas diretrizes da **Lei nº 13.019/2014**, especialmente quanto à compatibilidade entre metas pactuadas e a capacidade de execução da entidade parceira.

O valor estimado foi estruturado com base nos seguintes elementos:

Custo médio por usuário atendido, conforme prática corrente em contratações semelhantes e com referência ao Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social: **R\$ 1.400,00 por mês**;

- **Capacidade de atendimento pactuada**: até **05 (cinco) idosos**, residentes no Município de Óleo/SP, assistidos de forma **contínua, integral (24h) e presencial**, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- **Custo mensal total estimado**: **R\$ 7.000,00**;
- **Custo anual total estimado**: **R\$ 84.000,00**.

A estimativa de preço para a contratação dos serviços especializados no



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, voltados ao **acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social**, foi elaborada pelo **Departamento Municipal de Assistência Social de Óleo/SP**, com base em:

- Contratos celebrados anteriormente pela Prefeitura de Óleo/SP com entidades do Terceiro Setor para execução de serviços socioassistenciais de natureza continuada;
- Pesquisa de preços praticados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam no acolhimento institucional de idosos, observando parâmetros regionais e padrões operacionais compatíveis;

A estimativa do valor da presente contratação foi, portanto, estruturada a partir de **levantamento técnico de mercado**, da **experiência acumulada pelo Município de Óleo/SP em parcerias anteriores com Organizações Sociais**, e da análise de **instrumentos de planejamento e execução de serviços similares**, garantindo aderência às exigências legais, à realidade territorial e à capacidade de resposta da entidade executora.

O valor estimado reflete uma **média compatível com os custos praticados por Organizações Sociais que atuam na área de assistência social**, especialmente na oferta de **acolhimento institucional com atendimento contínuo e humanizado**, observando a **capacidade instalada, equipe técnica multiprofissional, estrutura física adequada, logística e insumos operacionais** indispensáveis à execução do serviço de forma segura, eficaz e alinhada aos princípios da proteção integral da pessoa idosa.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, VII)

A decisão pelo **não parcelamento do objeto da contratação** fundamenta-se no disposto no **art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021**, que exige justificativa técnica nos casos em que a divisão do objeto possa comprometer a **vantajosidade, a continuidade, a economicidade ou a padronização da execução contratual**.

No presente caso, a contratação a **contratação em modelo único e integrado** para a execução do serviço de **acolhimento institucional a idosos** configura a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública Municipal, considerando:

- **A necessidade de atendimento contínuo e integral em regime de 24 horas**, com suporte técnico especializado, envolvendo a atuação **coordenada e interdisciplinar** de profissionais como **assistente social, enfermeira, técnica e auxiliares de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista e fisioterapeuta**. A natureza **interdependente e sistêmica** dessas funções inviabiliza a fragmentação contratual sem prejuízo à qualidade do atendimento;
- A garantia de **eficiência administrativa**, com **controle técnico e financeiro unificado**, que facilita o monitoramento dos indicadores de desempenho, o cumprimento de metas pactuadas e a prestação de contas por parte da Organização Social;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Economia de escala**, com a **otimização da estrutura física, dos recursos logísticos, das rotinas operacionais e da gestão de pessoal**, reduzindo custos e evitando sobreposição de contratos ou serviços;
- A **segurança jurídica** e a **continuidade do serviço público essencial**, que poderia ser comprometida em caso de fragmentação contratual, sobretudo diante da **fragilidade do público atendido e da necessidade de acompanhamento permanente e qualificado**.

Além disso, o **modelo de Contrato de Gestão com Organização Social**, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998** e da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, **pressupõe a execução integrada e descentralizada das atividades contratadas**, o que torna **incompatível** qualquer tentativa de segmentação da solução em múltiplos contratos ou fornecedores.

Portanto, o **não parcelamento do objeto está técnica, jurídica e economicamente justificado**, representando a medida mais eficiente para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da **vantajosidade, eficiência, continuidade e interesse público**, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021** e pelos normativos municipais vigentes.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, VIII)

Nos termos do **art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve identificar eventuais **contratações correlatas ou interdependentes** que impactem a **execução do objeto principal**, especialmente aquelas que apresentem vínculos de natureza técnica, funcional ou operacional com a solução proposta.

No presente caso, a execução do **Contrato de Gestão com Organização Social para acolhimento institucional de pessoas idosas** em situação de vulnerabilidade social demanda **articulação com outros serviços públicos e políticas setoriais já existentes ou em curso no município**, de forma a assegurar a integralidade e efetividade da política pública executada.

8.1. Contratações Correlatas

São contratações ou serviços públicos que, embora **não componham diretamente o objeto principal**, apoiam **de forma complementar e estratégica** a execução do contrato de gestão, especialmente no que diz respeito à **integração intersetorial** e à **logística pública de suporte à política de assistência social**. Destacam-se:

- **Serviço de transporte social** oferecido pela Prefeitura Municipal de Óleo/SP, abrangendo áreas urbanas e rurais, utilizado para **visitas técnicas, articulação interinstitucional e eventuais deslocamentos vinculados ao acompanhamento dos idosos acolhidos e de suas famílias**;
- **Integração com sistemas da rede SUAS**, como o **Cadastro Único (CadÚnico)**, o **Prontuário SUAS** e demais plataformas de gestão e



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

monitoramento, sob responsabilidade do **CRAS** e da **Vigilância Socioassistencial Municipal**, para fins de **registro, acompanhamento e controle da situação social das pessoas idosas acolhidas**;

- **Articulação com os serviços de saúde pública e rede de atenção básica do município**, para **encaminhamentos, exames e atendimentos complementares aos acolhidos**, quando necessário.

Importa destacar que, todos os **insumos logísticos, operacionais e recursos humanos necessários à execução do serviço pela Organização Social** — incluindo alimentação, higiene, materiais de expediente, manutenção predial e insumos clínicos — são de responsabilidade direta da **entidade executora, não sendo previstos repasses ou contratações complementares por parte da Administração para esse fim.**

8.2. Contratações Interdependentes

São aquelas cuja execução está diretamente vinculada e **tecnicamente interligada ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão**, sendo **essenciais à operacionalização das ações planejadas e à integralidade do atendimento à pessoa idosa** acolhida no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Destacam-se:

- **Serviços públicos na área da saúde**, especialmente os oferecidos pela rede municipal de atenção básica e especializada, incluindo **atendimentos clínicos, fornecimento de medicamentos, realização de exames e transporte para consultas externas**, conforme necessidade individual dos acolhidos;
- **Parcerias institucionais com o CRAS e demais equipamentos da rede SUAS**, para fins de **encaminhamentos sociais, acompanhamento familiar, visitas técnicas, monitoramento da situação dos vínculos familiares e articulação intersetorial com demais políticas públicas**;
- **Atendimento complementar via SUS**, nos casos que exijam **apoio psicossocial, fisioterapêutico ou médico especializado**, garantindo a proteção integral à saúde da pessoa idosa;
- **Acesso a programas públicos assistenciais**, como o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, programas de transferência de renda e **ações de segurança alimentar**, que assegurem direitos complementares aos idosos acolhidos e às suas famílias.

A execução articulada entre o Contrato de Gestão e as demais políticas públicas setoriais é condição essencial para o êxito da presente contratação, permitindo que o atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade seja efetivo, contínuo e integral.

As **contratações interdependentes**, atuais ou futuras, **não substituem o objeto principal**, que permanece sob a responsabilidade da Organização Social contratada, mas **potencializam os resultados da parceria**,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

fortalecendo a rede local de proteção social, a garantia de direitos e a promoção da **dignidade da pessoa idosa no Município de Óleo/SP**.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade (Art. 18, §1º, IX)

A presente contratação, a ser formalizada por **Contrato de Gestão com Organização Social (OS) devidamente qualificada**, encontra-se **plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico, tático e operacional do Município de Óleo/SP**, atendendo ao que dispõe o **Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração.

Esse alinhamento se manifesta por meio da integração da contratação aos seguintes instrumentos oficiais:

- **Plano Plurianual (PPA 2022–2025),**
- **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**
- **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025**

Dessa forma, o objeto da contratação encontra-se **integrado aos mecanismos de planejamento público e à execução orçamentária em curso**, em conformidade com os princípios da **legalidade, efetividade, eficiência e responsabilidade fiscal**, que norteiam o novo regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**.

10. Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, X)

A presente contratação visa assegurar **resultados mensuráveis e de elevado impacto social**, diretamente relacionados à **melhoria das condições de vida de pessoas idosas acolhidas institucionalmente**, por meio da **execução das ações previstas no Plano de Trabalho pactuado com a Organização Social selecionada**.

Os principais resultados esperados incluem:

- **Garantia de atendimento especializado, contínuo e humanizado** a até **05 (cinco) idosos/mês**, com foco no cuidado integral, atenção à saúde, segurança alimentar, estímulo à autonomia e convivência comunitária, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- **Fortalecimento dos vínculos familiares e sociais**, por meio da realização de visitas domiciliares, acompanhamento técnico, participação da família em atividades institucionais e integração do idoso à comunidade local;
- **Ampliação da cobertura da Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Óleo/SP, com a inclusão de idosos em situação de risco pessoal ou social nos serviços tipificados pelo SUAS, promovendo **acesso aos direitos sociais e redução de vulnerabilidades estruturais**;
- **Integração intersetorial com as políticas de saúde, previdência e assistência social**, com encaminhamentos e atendimentos articulados junto ao CRAS, UBS, farmácia municipal, rede SUS e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- **Monitoramento contínuo dos resultados**, com base em indicadores de desempenho, metas técnicas e relatórios periódicos, bem como



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

prestação de contas financeira conforme estabelecido no Contrato de Gestão e na legislação vigente.

Os resultados serão avaliados por meio de:

- **Indicadores quantitativos:** número de idosos acolhidos, frequência de participação nas atividades propostas, encaminhamentos realizados, visitas domiciliares executadas, metas técnicas atingidas;
- **Indicadores qualitativos:** nível de satisfação dos acolhidos e seus familiares, melhoria na condição de saúde física e emocional, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, percepção de dignidade e bem-estar no processo de envelhecimento.

A busca por esses resultados será norteadada pelos princípios da **eficiência, equidade, inclusão social e proteção integral**, contribuindo diretamente para o cumprimento do dever constitucional da Administração Pública de promover **assistência social qualificada, contínua e transformadora**.

11. Providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, XI)

Para viabilizar a execução do **Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) selecionada**, o Município de Óleo/SP adotará um conjunto de **medidas preparatórias e operacionais**, com o objetivo de assegurar a **legalidade, integridade da execução e efetividade dos resultados pactuados**, em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos)**, da **Lei Federal nº 9.637/1998** (que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão), da **Lei Municipal nº 2.108/2024** (que regula a qualificação e contratação de OS no âmbito local), e, de forma subsidiária, com os princípios gerais da **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das OSCs), **quando compatíveis com a natureza da contratação**. Além disso, serão observadas as disposições dos seguintes **Decretos Municipais de regulamentação complementar**: **Decreto nº 2.625/2024** – que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Óleo/SP; **Decreto nº 2.556/2023** – que trata do planejamento das contratações públicas, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP); **Decreto nº 2.554/2023** – que regulamenta os procedimentos auxiliares de contratação, incluindo o credenciamento e a qualificação de entidades; **Decreto nº 2.553/2023** – que dispõe sobre a formação da estimativa de preços e análise de viabilidade econômica e **Decreto nº 2.548/2023** – que disciplina os regimes de execução contratual por preço global, unitário e outras modalidades aplicáveis.

As providências incluem:

- **Designação formal de responsável técnico e institucional pelo acompanhamento da execução da parceria**, mediante Portaria a ser expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, nos termos do Contrato de Gestão, com competências específicas para fiscalização técnica, validação de relatórios e controle da pactuação de metas;
- **Manutenção da articulação intersetorial com os serviços públicos existentes**, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

forma a viabilizar encaminhamentos, atendimentos complementares e apoio ao cumprimento do Plano de Trabalho;

- **Disponibilização de instrumentos padronizados de controle, monitoramento e prestação de contas**, incluindo modelos oficiais de **relatórios técnicos e financeiros**, com **cronogramas, indicadores e metas previamente pactuados**, garantindo a rastreabilidade dos resultados e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- **Publicação de todas as etapas da contratação e da execução da parceria**, com ampla **divulgação dos documentos, metas, indicadores e resultados** por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal, em observância ao princípio da **transparência e do controle social**, conforme disposto nos Decretos Municipais vigentes e na legislação federal aplicável.

Essas ações estruturantes são **indispensáveis para garantir que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade administrativa**, assegurando **segurança jurídica, acompanhamento técnico qualificado e resultados sociais efetivos** no âmbito da política pública de assistência social, com foco na **proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade**.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 18, §1º, XII)

No contexto da presente contratação, **não se identificam impactos ambientais diretos ou significativos**, uma vez que os serviços a serem prestados pela Organização Social (OS) contratada referem-se à **oferta de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade social**, em instalações previamente estabelecidas, sem a realização de obras, manipulação de agentes nocivos ou geração de resíduos perigosos que exijam licenciamento ambiental específico.

Entretanto, em observância ao **princípio da sustentabilidade ambiental** previsto no **art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, bem como em consonância com as **diretrizes da política ambiental municipal e os compromissos com o desenvolvimento sustentável**, serão adotadas **medidas preventivas e de mitigação de impactos indiretos**, conforme segue:

- **Uso racional de recursos naturais**, como água e energia elétrica, nas dependências da entidade executora, com incentivo à adoção de práticas de economia e manutenção eficiente dos sistemas hidráulicos e elétricos;
- **Promoção da coleta seletiva de resíduos recicláveis e destinação ambientalmente adequada de resíduos administrativos e materiais de consumo**, conforme orientação das normas sanitárias e ambientais locais;
- **Ações de educação ambiental** voltadas a usuários, familiares, profissionais e colaboradores da entidade, por meio de **oficinas, rodas**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

de conversa e campanhas educativas, que incentivem o consumo consciente, a redução de desperdício e a preservação ambiental;

- **Manutenção preventiva de equipamentos** e racionalização do uso de materiais descartáveis e produtos de limpeza, observando as normas de segurança e os princípios de sustentabilidade.

Essas medidas fortalecem o compromisso da Administração Pública Municipal e da Organização Social parceira com os **princípios da responsabilidade socioambiental, prevenção de danos ambientais e promoção de práticas sustentáveis**, em conformidade com o novo regime jurídico das contratações públicas e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 18, §1º, XIII)

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de **Organização Social (OS) devidamente qualificada**, mediante **Contrato de Gestão**, para a execução de **serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social**, é **tecnicamente, juridicamente, orçamentariamente e socialmente viável**, nos termos do **art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021**.

Com base na análise dos aspectos legais, operacionais, técnicos e financeiros, a contratação apresenta-se como **adequada, eficiente e alinhada ao interesse público**, especialmente diante da necessidade de garantir **proteção integral, atendimento contínuo e digno** a um público idoso em situação de fragilidade e desamparo.

A solução proposta apresenta os seguintes fundamentos:

1. **Base legal consolidada**, com fundamento no **Chamamento Público nº 03/2024**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), na **Lei Federal nº 9.637/1998** (que disciplina os Contratos de Gestão com Organizações Sociais), na **Lei Municipal nº 2.108/2024** (que regulamenta a qualificação e a celebração de Contratos de Gestão com OS no âmbito do Município de Óleo/SP), e, subsidiariamente, na **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das OSCs), quando compatível;
2. **Compatibilidade orçamentária assegurada**, com previsão de recursos na **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025**, além de alinhamento com os instrumentos de planejamento público municipal, como o **Plano Plurianual – PPA 2022–2025**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)**, o **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)** e o **Planejamento Anual de Contratações (PCA)**;
3. **Necessidade pública justificada**, diante da **ausência de oferta direta de acolhimento institucional pela rede pública municipal** e da existência de **demanda social reprimida**, identificada por meio do diagnóstico socioassistencial e do histórico de parcerias com o Terceiro Setor.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Dessa forma, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, com base nos parâmetros técnicos, legais e financeiros definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no edital de chamamento, assegurando **legalidade, economicidade, eficiência, continuidade dos serviços essenciais** e a **promoção da dignidade e proteção integral da pessoa idosa no Município de Óleo/SP**.

ÓLEO, 13 DE MAIO DE 2025

Luciana Cristina Gomes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO:

PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

OBJETO: Contratação de Organização Social (OS) previamente qualificada pelo Município de Óleo/SP para **a execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, consistentes no **acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas, residentes no Município de Óleo/SP, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares**. A contratação observará os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.108/2024 e demais normativas aplicáveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL Razão Social: [Nome da OS]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP]

Telefone: [Número]

Celular: [Número]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Representante Legal: [Nome completo]

Qualificação do Representante: [Nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo]

A Organização Social acima identificada, devidamente qualificada junto ao Município de Óleo/SP conforme previsto no Edital de Qualificação nº 03/2024, apresenta a presente proposta de adesão para execução dos serviços socioassistenciais descritos no Termo de Referência.

2. PROPOSTA DE SERVIÇOS E VALORES A OS apresenta, para fins de análise técnica e administrativa, os seguintes valores globais para execução dos serviços propostos, com base no Plano de Trabalho aprovado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (12 MESES) (R\$)
1	Acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade (até 05 usuários)	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 12 MESES: R\$ _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Pagamento: Os repasses serão efetuados mensalmente, mediante comprovação da execução das metas e apresentação de nota fiscal e relatórios técnicos exigidos no Contrato de Gestão.
- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente e avaliação da Administração.
- Fiscalização e Monitoramento: A execução será acompanhada por comissão designada pelo Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base em indicadores de desempenho.
- Responsabilidade da OS: Gestão dos recursos, coordenação da equipe técnica, cumprimento das metas pactuadas e entrega de relatórios mensais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL • Lei nº 9.637/1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e autoriza a celebração de Contrato de Gestão.

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) – Lei Orgânica da Assistência Social, que define os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que define o acolhimento institucional como serviço de alta complexidade;
- Lei Municipal nº 2.108/2024 – Estabelece diretrizes para parceria com Organizações Sociais no Município de Óleo/SP.

5. DECLARAÇÃO FINAL

A Organização Social [Nome da OS] declara, para os devidos fins:

- Possuir qualificação válida como Organização Social junto ao Município de Óleo/SP;
- Atender aos requisitos legais e técnicos exigidos no Chamamento Público nº 03/2025;
- Ter capacidade plena para executar os serviços pactuados no Plano de Trabalho, nos termos do Contrato de Gestão;
- Estar ciente das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução da parceria, inclusive quanto à responsabilização técnica e financeira;
- Comprometer-se com a observância dos princípios do SUS e das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Óleo/SP, ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Organização Social Proponente]



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº: xxx/2025

Contrato de Gestão que celebram, de um lado, o Município de Óleo, por meio de seu Departamento Municipal de Assistência Social, e, de outro, a [Nome da Organização Social], qualificada conforme o Edital nº 03/2024, com vistas à execução descentralizada e continuada de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente.

CONTRATANTE: Município de Óleo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.764/0001-47, com sede administrativa à Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Centro, CEP 18790-204, Óleo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, portador do RG nº [●] e CPF nº [●], residente e domiciliado à [●], e-mail institucional: [●].

FISCAL DO CONTRATO: Thais Aparecida de Oliveira Vicente, servidora pública efetiva, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, designada formalmente para atuar como Fiscal do Contrato de Gestão, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Termo de Referência, portadora do RG nº [●], CPF nº [●], endereço funcional: Rua José Antônio Salgado, nº 111, Centro, Óleo/SP – CEP 18790-013, e-mail institucional: [●].

CONTRATADA: [Nome completo da entidade contratada], entidade privada sem fins lucrativos, regularmente qualificada como Organização da Sociedade Civil no Município de Óleo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2024, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [●], estatuto social arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], sob matrícula nº [●], neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). [Nome completo], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], residente e domiciliado(a) à [●], endereço eletrônico: [●].

Com base na análise dos documentos anexos – **Edital de Chamamento Público nº 03/2024, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda (DFD)** –, segue a **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato** reeditada com **clareza, legalidade, aderência técnica** e compatibilidade com os requisitos normativos do Município de Óleo/SP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a **contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos**, previamente qualificada como **Organização Social (OS)** nos termos da **Lei Municipal nº 2.108/2024**, para a **prestação de serviços continuados e especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, consistentes no **acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas** em situação de **vulnerabilidade social**, residentes no Município de Óleo/SP, com fundamento na **Lei Federal nº 9.637/1998**, **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas correlatas.

1.2. A execução do objeto será realizada em **regime integral (24 horas/dia)**, com atuação **humanizada, multiprofissional e descentralizada**, devendo a contratada observar os seguintes documentos e diretrizes que integram ao contrato:

- **Plano de Trabalho apresentado;**
- **Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda;**
- **Política Nacional de Assistência Social (PNAS);**
- **Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**
- **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, conforme **Resolução CNAS nº 109/2009**.

1.3. A execução deverá observar os **princípios da continuidade, integralidade, intersetorialidade, transparência, economicidade, eficiência e proteção integral da pessoa idosa**, respeitando a legislação vigente, as diretrizes do SUAS e os protocolos intersetoriais pactuados com a rede pública local.

1.4. A **CONTRATADA obriga-se** a executar os serviços descritos de forma integral e qualificada, **nos exatos termos do Plano de Trabalho**, conforme cronograma físico-financeiro, metas e indicadores pactuados, comprometendo-se a manter a estrutura mínima exigida e os padrões técnicos estabelecidos.

1.5. As partes reconhecem que a **CONTRATADA:**

1.5.1. Detém **capacidade técnica, operacional e institucional** para prestar os serviços pactuados com **nível de qualidade compatível com a complexidade da demanda**, conforme verificado no processo de qualificação e habilitação técnica;

1.5.2. Não está sujeita a qualquer impedimento legal ou restrição que a inabilite para a celebração do presente contrato com o **Departamento Municipal de Assistência Social**, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do extrato na imprensa oficial,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.3 do Edital nº 03/2024, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação periódica de desempenho pela comissão de fiscalização designada;

II – Demonstração da necessidade pública contínua da prestação dos serviços, com base nos relatórios de execução e indicadores pactuados;

III – Justificativa de interesse público devidamente fundamentada, com decisão formal publicada nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – Manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e contábil da Organização Social;

V – Comprovação de vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. O período de transição operacional terá início com o **recebimento formal da ordem de início** dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A partir desse ato:

I – A Organização Social deverá adotar todas as providências necessárias à **implantação e início efetivo da execução contratual**, conforme cronograma e estrutura estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;

II – O Município de Óleo poderá realizar **vistoria técnica** no local de execução e emitir **relatório de verificação de estrutura mínima** para início dos serviços, inclusive quanto à equipe técnica, acessibilidade, documentação e condições sanitárias.

2.3. Durante a vigência contratual e eventual período de prorrogação, é vedada a interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Assistência Social, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a **continuidade e qualidade da prestação dos serviços**, inclusive em situações de reestruturação interna ou afastamento temporário de membros da equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se no ordenamento jurídico abaixo, com ênfase nas normas municipais aplicáveis:

I. Legislação Federal

- **CF/88:** Arts. 6º (assistência social), 203 (proteção ao idoso) e 204 (participação de entidades privadas).
- **Lei 14.133/2021:** Arts. 107 (vigência de 120 meses para serviços essenciais) e 116-117 (parcerias público-privadas).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Lei 13.019/2014 (MROSC):** Transparência e prestação de contas (aplicação subsidiária).

II. Legislação Municipal

- **Lei 2.108/2024:** Autoriza contratos com Organizações Sociais em Óleo/SP.
- **Decretos Municipais:**
 - **2.625/2024:** Regulamenta contratações sob Lei 14.133/2021.
 - **2.556/2023:** Exige Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar prazo e custos.
 - **2.554/2023:** Define critérios para credenciamento de entidades.

III. Documentos Vinculantes: Edital 03/2024 e seus anexos e Ata de Qualificação (24/01/2025): Estabelecem metas e critérios de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem **obrigações da CONTRATANTE – Município de Óleo/SP**, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA de forma regular, tempestiva e proporcional à execução dos serviços, conforme o cronograma de desembolso e os termos do Plano de Trabalho aprovado;

II – Designar formalmente fiscal titular e, quando necessário, fiscal substituto, para o acompanhamento, controle e avaliação da execução físico-financeira do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – Realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico com a CONTRATADA, com vistas à verificação do cumprimento das metas, análise de indicadores, reprogramações contratuais e pactuação de ajustes, quando necessário;

IV – Garantir os meios administrativos e institucionais para a atuação do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** como instância de controle social e avaliação da parceria, com acesso integral aos relatórios técnicos e financeiros;

V – Prover, se tecnicamente necessário, apoio logístico ou orientação institucional à execução da parceria, sem prejuízo da autonomia operacional da entidade;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.637/1998 e dos Decretos Municipais regulamentares;

VII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos transferidos, promovendo medidas de controle, apuração de eventuais irregularidades e comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4.2. Constituem **obrigações da CONTRATADA – Organização Social qualificada**, nos termos do Edital nº 03/2024:

I – Executar, de forma integral, qualificada e ininterrupta, o serviço de acolhimento institucional de até 05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);

II – Garantir a atuação de equipe técnica multiprofissional mínima, composta por assistente social (responsável técnica), enfermeira, cuidadores de idosos, nutricionista e fisioterapeuta, podendo incluir outros profissionais, conforme a complexidade dos atendimentos;

III – Ofertar atendimento contínuo (24 horas/dia), com foco na humanização, proteção integral e promoção da autonomia das pessoas acolhidas, respeitando as diretrizes do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social;

IV – Elaborar, executar e revisar os **Planos Individualizados de Atendimento (PIAs)** de cada idoso acolhido, em articulação com a rede intersetorial (CRAS, UBS, CREAS, entre outros);

V – Apresentar **relatórios mensais técnicos e financeiros**, conforme modelos e prazos definidos pela Administração Pública Municipal, com dados objetivos, metas alcançadas e justificativas de eventuais desvios;

VI – Manter a regularidade jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto aos profissionais contratados para execução do objeto;

VII – Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, pelo CMAS e pelos órgãos de controle interno e externo (MP, TCE, etc.), assegurando acesso irrestrito aos registros, relatórios e instalações;

VIII – Utilizar os recursos públicos exclusivamente para os fins pactuados, sendo vedada sua destinação para despesas não autorizadas ou alheias ao objeto do contrato;

IX – Participar de reuniões técnicas, avaliações periódicas, auditorias e reprogramações contratuais sempre que convocada pelo Município;

X – Adotar medidas de **proteção de dados pessoais** dos usuários atendidos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à confidencialidade, finalidade do tratamento e segurança da informação;

XI – Assumir inteira responsabilidade pela **contratação, remuneração, encargos e obrigações legais** relativos ao seu pessoal, sem gerar qualquer vínculo com o Município de Óleo/SP.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES

5.1. O presente contrato será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), destinados à execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsão do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O valor global da contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, correspondente ao repasse mensal fixo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinado à manutenção e execução do serviço de acolhimento institucional de até **05 (cinco) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social**, em regime de 24h/dia.

5.3. A fixação do valor mensal decorre da necessidade de garantia permanente de condições operacionais, tendo em vista que o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

5.4. Os valores transferidos deverão ser depositados em **conta corrente bancária específica**, aberta exclusivamente para este contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.543/2023.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- **Relatório técnico mensal de execução do serviço;**
- **Prestação de contas parcial** do mês anterior, contendo os comprovantes de despesa compatíveis com os recursos públicos recebidos.

5.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou legais pela CONTRATADA suspenderá os repasses subsequentes até a regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.7. Os valores pactuados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme índice oficial de inflação IPCA ou outro que a municipalidade venha adotar, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA poderá requerer **reequilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses previstas no art. 124 da mesma lei, mediante comprovação documental e análise técnica da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A execução do presente Contrato de Gestão estará sujeita à **prestação de contas periódica**, à avaliação técnica continuada e ao controle da execução física e financeira dos serviços, conforme o Plano de Trabalho



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

aprovado e os princípios estabelecidos nos artigos 116, 117 e 121 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 10º (décimo) dia útil de cada mês**, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

I – Relatório técnico mensal, com descrição das atividades realizadas, usuários atendidos, ocorrências relevantes e cumprimento das metas pactuadas;

II – Relatório de execução financeira, acompanhado de extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa compatíveis com os recursos públicos recebidos;

III – Demonstrativo sintético da execução orçamentária com base nos percentuais de aplicação por categoria de gasto (RH, insumos, serviços, etc.);

IV – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil;

V – Declaração de não existência de conflito de interesses e de uso exclusivo dos recursos para os fins pactuados;

VI – Eventuais justificativas técnicas em caso de não cumprimento integral de metas ou indicadores.

6.3. Ao final da vigência contratual ou de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a **prestação de contas anual consolidada**, com base nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), incluindo parecer de contador habilitado e relatório técnico final.

6.4. A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social e do Fiscal do Contrato, realizará a **avaliação técnica e operacional** da execução dos serviços, com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento do Plano de Trabalho e dos indicadores de desempenho estabelecidos;

II – Qualidade do atendimento prestado aos usuários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

III – Regularidade na apresentação dos relatórios e documentos exigidos;

IV – Eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

V – Existência de eventuais inconformidades técnicas, administrativas ou legais.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

6.5. Os resultados das avaliações serão registrados em **relatórios de monitoramento**, que integrarão o processo de análise da continuidade da parceria, da prorrogação contratual e, se necessário, da instauração de processo de responsabilização administrativa.

6.6. A CONTRATADA deverá:

I – Manter arquivados, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive os comprovantes de despesas e relatórios técnicos;

II – Disponibilizar ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** acesso integral aos documentos, dados e instalações do serviço, para fins de controle social e fiscalização participativa;

III – Publicar em meio digital acessível ao público, sempre que exigido, demonstrativos sintéticos de execução física e financeira, conforme determina o art. 141 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **sanções administrativas** previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de **restituição dos valores recebidos indevidamente**, devidamente atualizados, e da apuração de eventual **responsabilidade civil, penal e/ou por improbidade administrativa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos ou contrários aos princípios que regem a Administração Pública, sujeitará a entidade à aplicação das **sanções administrativas** previstas neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2.533/2023**.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e sua repercussão na execução contratual, as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando a infração for considerada leve ou houver necessidade de formalizar a ocorrência para fins de reincidência;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória**, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapas, entrega de documentos ou cumprimento de metas, limitada a 10% do valor mensal do contrato;

b) **Multa compensatória**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, execução defeituosa, uso indevido dos recursos públicos ou outras condutas que causem prejuízo à Administração;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, quando houver infração grave, reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando constatada fraude, dolo, má-fé, desvio de finalidade ou grave dano ao erário.

7.3. A apuração das infrações será formalizada em Processo Administrativo Sancionador, a ser instaurado pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatada a ocorrência de infração grave, fraude na execução ou prejuízo material à Administração, será promovida a apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como a comunicação aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o Ministério Público e a Controladoria do Município, quando for o caso.

7.5. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração, incluindo eventuais despesas adicionais decorrentes da necessidade de nova contratação, bem como de restituir valores públicos utilizados indevidamente, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **processo administrativo formal**, com decisão devidamente **motivada** e respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos artigos 137 a 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024**.

8.2. A rescisão poderá ser promovida unilateralmente pela Administração Pública, nos seguintes casos:

I – Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições pactuadas;

II – Desatendimento das metas previstas no Plano de Trabalho, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;

III – Irregularidades na aplicação dos recursos financeiros repassados;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – Ocorrência de infração à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.637/1998, à Lei nº 14.133/2021, ou à legislação municipal aplicável;

V – Alteração social ou jurídica da entidade contratada que comprometa a execução do objeto;

VI – Descontinuidade da prestação do serviço, sem prévia anuência do Município;

VII – Falta de transparência ou negativa de acesso à documentação e informações de execução, prestação de contas ou fiscalização;

VIII – Necessidade administrativa devidamente justificada, decorrente de interesse público superveniente.

8.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo:

I – Apresentar justificativa técnica fundamentada;

II – Garantir a continuidade da prestação dos serviços até o encerramento do período de transição definido pela Administração;

III – Apresentar a prestação de contas final de forma tempestiva e completa;

IV – Cooperar com a Administração para fins de realocação dos usuários e encerramento da parceria de forma adequada e segura.

8.4. A rescisão contratual implicará, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis:

I – A imediata suspensão dos repasses financeiros;

II – A apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso;

III – A obrigação de prestação de contas final e restituição de valores eventualmente não aplicados ou indevidamente utilizados, com os devidos acréscimos legais;

IV – A possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima.

8.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo próprio, com base em relatório circunstanciado da fiscalização e manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, quando necessário, com registro no sistema oficial de gestão contratual e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Contrato de Gestão** correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Óleo/SP, para o exercício financeiro de 2025, conforme segue:

- **Unidade Orçamentária:** 02.08 – Departamento Municipal de Assistência Social
- **Função Programática:** 08.244.0003.2028
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1.1.00.000 – Recursos Próprios / Fundo Municipal
- **Categoria Econômica:** Despesa Corrente
- **Modalidade de Aplicação:** 90.00 – Aplicações Diretas

9.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, o Município se compromete a incluir as respectivas previsões na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitada a disponibilidade financeira, a continuidade da política pública e a conveniência administrativa.

9.3. A execução financeira estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disciplina o art. 116, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a realização de despesa sem a devida autorização e empenho prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato de Gestão será fiscalizada, acompanhada e avaliada continuamente por servidor público formalmente designado pela autoridade competente, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, no Plano de Trabalho e nos critérios definidos no Termo de Referência.

10.2. Para fins de cumprimento desta cláusula, fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora Thais Aparecida de Oliveira Vicente, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, e responsável por:

I – Verificar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

II – Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores pactuados;

III – Controlar a aplicação dos recursos repassados, confrontando os relatórios financeiros com os comprovantes de despesa;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – Registrar ocorrências relevantes e determinar, quando necessário, providências corretivas;

V – Emitir pareceres técnicos mensais e finais de execução;

VI – Subsidiar tecnicamente eventuais medidas sancionatórias ou rescisórias, nos termos deste contrato.

10.3. A Administração poderá designar fiscal substituto ou comissão de apoio à fiscalização, sempre que necessário, inclusive por especialidade técnica (contábil, jurídica, administrativa, social), conforme autoriza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os atos de fiscalização serão registrados por meio de:

I – Relatórios mensais de acompanhamento;

II – Checklists de conformidade técnica e documental;

III – Pareceres de execução físico-financeira;

IV – Anotações em sistema oficial de gestão contratual ou instrumento equivalente;

V – Registros documentais que poderão ser compartilhados com o Controle Interno, o CMAS, o TCE-SP e outros órgãos de controle externo.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com o trabalho de fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e permitindo acesso às instalações, arquivos, contas bancárias específicas e qualquer outro elemento relacionado à execução do objeto.

10.6. A omissão injustificada ou a recusa da CONTRATADA em atender às requisições da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

11.1. A execução do presente Contrato de Gestão observará os princípios da publicidade, da transparência administrativa, da legalidade e da moralidade pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 141 e 142, bem como nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em atenção ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.2. A CONTRATADA deverá:

I – Divulgar em local visível na sede do serviço de acolhimento institucional, e em meios eletrônicos próprios (site ou redes sociais), os seguintes dados mínimos:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- a) Razão social, CNPJ e endereço da entidade;
- b) Nome e número deste Contrato de Gestão;
- c) Objetivo do contrato e valor global pactuado;
- d) Relatórios resumidos de execução física e financeira;
- e) Nome do fiscal designado e forma de contato para manifestações da sociedade.

II – Identificar visualmente as ações financiadas pelo presente contrato com o brasão do Município de Óleo/SP e menção expressa de que os serviços são custeados com recursos públicos municipais, conforme regulamento da Administração.

11.3. As informações referentes à execução do contrato, incluindo relatórios, prestações de contas, dados orçamentários e financeiros, deverão:

I – Ser disponibilizadas pela Administração Pública no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

II – Ser fornecidas pela CONTRATADA à Administração Pública sempre que solicitadas, em linguagem acessível, clara e objetiva, inclusive para fins de acesso por cidadãos e órgãos de controle externo.

11.4. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá acesso integral a todos os documentos de execução contratual e poderá:

I – Realizar visitas técnicas e fiscalizações in loco;

II – Solicitar informações ou documentos diretamente à CONTRATADA ou à Administração;

III – Emitir pareceres sobre os relatórios de execução e prestação de contas;

IV – Recomendar ações corretivas ou medidas de aperfeiçoamento da parceria.

11.5. A inobservância dos deveres de publicidade e transparência por parte da CONTRATADA configura descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula Sétima e podendo ensejar a instauração de processo de responsabilização administrativa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos no âmbito da execução do presente Contrato de Gestão, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

12.2. Os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, inclusive os considerados sensíveis nos termos do art. 5º, II, da LGPD (como informações de saúde, condição social, deficiência, entre outros), deverão ser:

I – Utilizados exclusivamente para os fins diretamente vinculados ao objeto deste contrato, vedada sua utilização para fins diversos, comerciais ou incompatíveis com a finalidade socioassistencial pactuada;

II – Armazenados de forma segura e sigilosa, com controle de acesso restrito a profissionais autorizados e qualificados;

III – Compartilhados com órgãos públicos apenas quando estritamente necessário ao cumprimento da finalidade do contrato e mediante registro formal da transmissão;

IV – Excluídos ou anonimizados ao final do tratamento, observados os prazos legais de retenção e as determinações da Administração Pública.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1. A execução deste Contrato de Gestão observará integralmente os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

13.2. A Administração e a CONTRATADA deverão assegurar que as informações relativas à execução física e financeira do contrato sejam:

I – Divulgadas no Portal da Transparência do Município de Óleo/SP e em meio acessível ao público em geral;

II – Prestadas prontamente a qualquer órgão de controle, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

III – Atualizadas periodicamente com informações sobre: metas alcançadas, valores recebidos, despesas realizadas, relatórios técnicos e indicadores de desempenho.

13.3. O descumprimento das obrigações de transparência poderá acarretar a suspensão de repasses, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

14.1. A CONTRATADA declara que **não foi condenada, nem responde atualmente a processos administrativos ou judiciais por prática de atos lesivos à Administração Pública**, conforme disposto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e probidade administrativa, comprometendo-se a:

I – Não praticar e não permitir a prática, por seus dirigentes, prepostos ou colaboradores, de qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou vantagem indevida;

II – Adotar medidas de prevenção a conflitos de interesse, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013;

III – Cooperar integralmente com a Administração Pública e os órgãos de controle na apuração de quaisquer indícios de irregularidade, inclusive fornecendo acesso aos documentos e registros de execução do contrato;

IV – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações de ilicitude, desvio de finalidade ou condutas que atentem contra os princípios da administração pública.

14.3. A constatação de ato lesivo à Administração acarretará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima e poderá ensejar a responsabilização da entidade na forma da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

15.1. Este Contrato de Gestão prevalece sobre quaisquer documentos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes que disponham em sentido contrário ao aqui pactuado, salvo se expressamente incorporados como anexos deste instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o conteúdo deste contrato e o Plano de Trabalho, ou entre o contrato e os demais anexos técnicos, prevalecerá o disposto neste instrumento contratual, observado o princípio da legalidade administrativa.

15.3. As omissões eventualmente verificadas neste contrato serão supridas pelas normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.637/1998, pelo Decreto Municipal nº 2.625/2024 e demais legislações correlatas, de forma supletiva e subsidiária, respeitado o interesse público e a finalidade da política socioassistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piraju/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato de Gestão.

16.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser cobrada judicialmente a execução das obrigações aqui pactuadas.

16.3. Este contrato será publicado na imprensa oficial e registrado em sistema próprio de gestão contratual da Administração Pública, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

16.4. Integram este Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, para todos os fins legais e administrativos:

- O Edital de Chamamento Público nº 03/2024;
- O Plano de Trabalho aprovado;
- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- O Mapa de Risco;
- Os Decretos Municipais regulamentares;
- E demais documentos e anexos expressamente referidos neste instrumento.

16.5. Firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinadas por seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Óleo, XX de XXXX de 2025

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE

CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A [**Nome da Organização Social**], inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], com sede na [**Endereço completo**], representada legalmente por [**Nome completo do representante legal**], CPF nº [**Número do CPF**], declara que:

1. Está ciente e de pleno acordo com **todas as condições, requisitos e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº XX/2025 e seus anexos**, não apresentando qualquer ressalva ou oposição às normas estabelecidas.
2. Compromete-se a **cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais e regulamentares**, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os princípios da administração pública e a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.637/1998**.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A [**Nome da Organização Social**], por meio de seu representante legal, **declara, sob as penas da lei**, que:

1. Não possui qualquer **impedimento legal, administrativo ou judicial** que a proíba de participar do presente credenciamento ou firmar contrato com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021.
2. Não foi declarada **inidônea ou suspensa** para contratar com o poder público em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal).
3. Não possui em seu quadro de dirigentes **servidores públicos municipais**, conforme exigido no Edital e no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.637/1998.

3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A [**Nome da Organização Social**], por meio de seu representante legal, **declara que se encontra em situação regular** perante:

1. A Receita Federal, quanto a tributos federais e à dívida ativa da União.
2. A Fazenda Estadual e Municipal, quanto a tributos estaduais e municipais.
3. O FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
4. A Justiça do Trabalho, conforme comprovação por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Compromete-se, ainda, a manter tais condições durante **todo o período de vigência do credenciamento**.

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A [**Nome da Organização Social**] declara e se compromete a:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1. **Prestar os serviços médicos** conforme especificado no **Termo de Referência e no Contrato de Gestão**, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos indicadores de desempenho.
2. **Disponibilizar equipe médica qualificada**, garantindo a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário, para evitar a descontinuidade dos atendimentos.
3. **Cumprir as normas sanitárias e regulatórias**, atendendo às diretrizes do Ministério da Saúde, da Anvisa e da Secretaria Municipal de Saúde de Óleo/SP.
4. **Fornecer relatórios periódicos** sobre os serviços prestados, conforme exigências contratuais e regulamentares.
5. **Atender às fiscalizações e auditorias** realizadas pela Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO MÉDICO E ENCARGOS

A **[Nome da Organização Social]**, por meio de seu representante legal, **declara e assume integralmente a responsabilidade** por:

1. **Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias** referentes aos profissionais médicos contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Óleo/SP de qualquer vínculo empregatício.
2. **Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária**, garantindo o pagamento pontual de salários, benefícios, encargos e tributos devidos.
3. **Assegurar a qualificação profissional e o registro legal** dos médicos contratados, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina (CRM).

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A **[Nome da Organização Social]**, **declara, sob as penas da lei**, que:

1. Não utiliza e não utilizará, em nenhuma hipótese, **trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão**, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados.
2. Cumpre todas as normas nacionais e internacionais de **proteção aos direitos humanos e trabalhistas**.

7. DECLARAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **[Nome da Organização Social]**, **declara que se compromete a**:

1. **Garantir o sigilo das informações médicas e pessoais** dos pacientes atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
2. **Utilizar sistemas informatizados seguros** para o armazenamento e compartilhamento de prontuários eletrônicos, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados.
3. **Não divulgar, ceder ou utilizar indevidamente** qualquer informação sensível obtida no curso da execução do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A **[Nome da OS]** declara que:

- **Não ofereceu e não oferecerá qualquer vantagem indevida** a agentes públicos em relação ao credenciamento.
- Está ciente de que qualquer **prática irregular resultará na rescisão do contrato**, com as penalidades previstas na legislação vigente.

9. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, a **[Nome da Organização Social]**, representada legalmente por **[Nome do Representante Legal]**, **declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras**, estando ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa poderá resultar:

1. Na **desclassificação da proposta** e rescisão contratual.
2. Em **responsabilização civil, administrativa e criminal**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Sem mais, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Óleo/SP, [Dia] de [Mês] de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal]
[Carimbo da empresa]